

sentença 9/18

Poder Juiz

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7- Procedimento Ordinário (Procedimento de Conhecimento)

0002178-49.2007.8.17.0220



Assuntos: Liquidação / Cumprimento / Execução > Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0002178-49.2007.8.17.0220

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
23/10/2007 14:25

Data: 29/01/2010 18:06
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Transferência

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Arcoverde
Vara: Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde

PARTES

Autor:	JOÃO VALDEVINO DA SILVA
Autor:	ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA
Adv:	EDVALDO LUIZ DA ROCHA
Adv:	SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA
Réu:	ITAU SEGUROS S.A
Adv:	JOAO BARBOSA

SEGUROS S.A., a pagar aos autores, JOÃO VALDEVINO DA SILVA e ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, a importância correspondente à complementação da indenização do seguro obrigatório devido, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos, tomando-se como parâmetro o salário-mínimo vigente no mês de setembro de 1987 (R\$ 2.400,00), montante que deverá ser convertido à moeda corrente nacional e corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data 02/09/1987, e acrescido de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 do Código Civil e art. 161, §1º, do CTN). Condene, ainda, a parte ré, por força do princípio sucumbencial, ao pagamento das custas e verba advocatícia, esta última arbitrada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Por força do disposto no artigo 523 do CPC/2015, ficam as partes advertidas de que as obrigações aqui fixadas devem ser cumpridas voluntariamente dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e de novos honorários de advogado sobre o valor total devido. P.R.T. Arcoverde/PE, 22 de junho de 2017. João Eduardo Ventura Bernardo Juiz Substituto. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª Vara Cível de Arcoverde/PE1

Sentença Nº 2017/00340

Processo Nº 0002540-07.2014.8.17.0220

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: Klecio Alves Ferraz

Advogado: PE022244 - José Roberto Mendes Ferreira

Advogado: PE032951 - IRANILDO DE OLIVEIRA BEZERRA

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: PE012450 - Antonio Braz da Silva

Advogado: PE031217 - Maria Clara A. M.A Lima

Advogado: PE023020 - Alda Fernanda Ramos de Brito

Advogado: PE036372 - Karla Roberta Teixeira Silva

PROCESSO Nº 0002540-07.2014.8.17.0220 SENTENÇA Vistos etc. I. RELATÓRIO KLECIO ALVES FERRAZ, devidamente qualificado nos autos, ajuizou Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de tutela antecipada em face de BANCO ITAULEASING S.A. também já identificado nos autos, alegando, em síntese, que adquiriu o veículo descrito na exordial em um leilão promovido pelo demandado e, passados mais de 60 dias, não recebeu os respectivos documentos de transferência. Pugna, assim, que seja determinado a entrega do CRV e CRLV do supramencionado veículo, livres de qualquer ônus, bem como que o demandado promova a imediata transferência do citado automóvel para o requerente arcando com todas as despesas inerentes. As fls. 29/30, foi indeferida a liminar. Devidamente citado, o banco demandado apresentou contestação (fls. 36/41) alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir e, no mérito, sustenta que foram seguidos todos os procedimentos aplicáveis a transação e que o demandante, por ocasião da arrematação, estava ciente de todos os ônus que lhe seria cabível para obtenção da documentação. Requer, ao final, seja julgado totalmente improcedente a lide. As fls. 49/50, foi reconsiderada a decisão liminar, deferindo a tutela, no entanto, condicionando seu cumprimento ao pagamento das taxas e valores pendentes. Frustrada a audiência de tentativa de conciliação, requereu o demandante a oitiva de uma testemunha (fl. 71 e 79). Instadas a se manifestar sobre outras provas a produzir, o demandante requereu a oitiva de uma testemunha que foi regularmente ouvida em juízo (fl. 79) Alegações finais, respectivamente às fls. 89/90 e 93/93v. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO (a) PRELIMINARES: Da falta de interesse de agir Alega a instituição financeira ré, em sede preliminar, que o autor não possuía interesse de agir, uma vez que não teria havido qualquer tipo de recusa no fornecimento dos documentos por parte da demandada. Sem razão a tese defensiva. Conforme leciona a doutrina e jurisprudência pátrias, as condições da ação devem ser verificadas pelo juiz fazendo-se uso da denominada Teoria da Asserção, ou seja, à luz das alegações feitas pelo autor na inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquirir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final. Neste sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. APLICAÇÃO DA TEORIA DA ASSERÇÃO. SÚMULA 83/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A análise da pretensão recursal sobre a alegada ilegitimidade passiva demanda, no caso, reexame do conjunto fático-probatório. Incidência da Súmula 7/STJ. 2. O entendimento desta Corte Superior é pacífico no sentido de que as condições da ação, incluindo a legitimidade ad causam, devem ser aferidas in status assertionis, ou seja, à luz exclusivamente da narrativa constante na petição inicial. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. Agr. no AREsp 655283 RJ 2015/0014428-8) - grifos nossos Assim, faltará interesse quando possível concluir, desde o início, a partir do que deduzido na petição inicial, que o processo não se pode desenvolver válida e regularmente com relação àquele pleito. Quando, ao contrário, vislumbrada a possibilidade de sobrever pronunciamento de mérito acerca do pedido formulado, não haverá carência de ação. Ora, a falta de interesse alegada pela ré confunde-se com o próprio mérito da demanda, de modo que o reconhecimento de sua existência, através da análise minuciosa dos elementos da prova coligidos nos autos, importará em verdadeira improcedência do pleito. Desse modo, não se podendo vislumbrar, in loco e inequivocamente, a falta de interesse do autor, rejeito a preliminar. b) MÉRITO Ausentes outras preliminares, passa-se à análise do mérito propriamente dito. Ressalto de antemão que nenhuma das partes nega a existência da transação comercial, cingindo-se a controvérsia sobre a responsabilidade pela quitação dos ônus incidentes sobre o veículo. Pois bem. Como se sabe, o edital é a lei interna do leilão, e, como tal, vincula aos seus termos todos os aderentes/participantes, de forma que uma vez estabelecidas as diretrizes do negócio, tornam-se, em regra, inalteráveis entre os contratantes. Analisando minuciosamente os autos, observa-se que no edital juntado pelo próprio demandante consta a expressa responsabilidade do arrematante pelos débitos porventura existentes por ocasião do arremate ou mesmo que surgirem após a formalização do ato, descrevendo-se, inclusive, quais as consequências da não quitação dos referidos ônus (v. itens "1.d", "3.1" e "4" do documento de fls. 18/23). Assim, ainda que não reste claro qual a natureza da taxa cobrada, o fato é que o edital do leilão expressamente previu que eventuais despesas de transferência e demais encargos inerentes a celebração do negócio ficariam a cargo do arrematante, bastando para tanto uma simples leitura dos itens já acima indicados. Percebe-se, desse modo, que a parte autora, no momento da aquisição, estava ciente dos ônus que poderiam incidir sobre o veículo e que seria sua a responsabilidade pela integral quitação, não merecendo prosperar a tentativa de obtenção dos documentos sem o pagamento dos pertinentes encargos. Com efeito, na esteira da manifestação defensiva, o veículo disponibilizado atendeu a todos os requisitos para formalização da compra, tendo o banco demandado providenciado todos os procedimentos cabíveis para transação. Neste aspecto, eventual não recebimento dos documentos perseguidos se deu por culpa única e exclusiva do demandante que não arcou com pagamento das despesas correspondentes, não havendo se falar em falha na prestação de serviço que enseje direito reparatório. No mesmo sentido, já se manifestou a jurisprudência pátria, conforme recente precedente a seguir colacionado: Ementa: Recurso da autora pretendendo a reforma, sob o argumento de que não teve ciência do edital, sendo-lhe entregue os documentos relativos ao leilão após a sua realização, fatos

JOÃO BARBOSA
ADVOCADOS ASSOCIADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE/PE

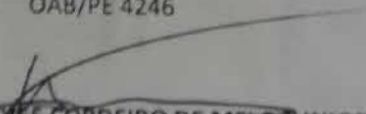
Processo n. 0002178-49.2007.817.0220

ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JOAO VALDEVINO DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem muito respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

ARCOVERDE, 25 de julho de 2017.

João Barbosa
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE / PE
Processo n.º 00021784920078170220
APELADA: JOAO VALDEVINO DA SILVA
APELANTES: ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,
INCLITOS JULGADORES,

Em que pese o conhecimento do Magistrado prolator da r. sentença *a quo* de tal decisão está a merecer reforma integral, vez que não deu à lide o desfecho merecido, conforme se demonstrará.

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega parte Apelada, que é beneficiária de FABIANO DOS SANTOS SILVA, vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido no dia 08/06/1987.

Aduz que percebeu valor a menor do seguro DPVAT a título de indenização e ingressou com a presente ação pleiteando diferença que entende devida.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Inconformada a ré, ora apelante, vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida no juízo "a quo" deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor, as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

DA VIOLAÇÃO AO ART. 7, § 1º DA LEI 6.194/74 EM SUA REDAÇÃO ORIGINÁRIA

SINISTRO OCORRIDO ANTES DA LEI 8.441/92 – VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO – MORTE

O seguro obrigatório, instituído pela Lei 6.194/74, tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não, nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.

A redação original do art. 7º da Lei nº 6.194/74 previa uma única hipótese de indenização pelo consórcio das seguradoras, senão vejamos:

"Art. 7º. A indenização, por pessoa vitimada, no caso de morte causada apenas por veículo não identificado, será paga por um Consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as Seguradoras que operarem no seguro objeto desta lei.

Observa-se que o i. Magistrado *a quo* desconsiderou a aplicação do art. 7º da Lei 6.194/74 em sua redação originária, tendo em vista que o sinistro ocorrera na sua vigência.

Negou, ainda, vigência o venerando acórdão ao art. 7º, parágrafo 1º da Lei nº 6.194/74 que dispunha:

§ 1º. O limite de indenização de que trata este artigo CORRESPONDERÁ A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ESTIPULADO NA ALÍNEA A DO ARTIGO 3º DA PRESENTE LEI." (gn) 112

Assim, verifica-se sem muita dificuldade que a Lei vigente é mais abrangente, determinando que o seguro obrigatório seja pago pelo consórcio das seguradoras nos casos de pessoa vitimada por veículo não identificado, como dispunha o texto original.

Todavia, não cabe aplicar no caso sob exame o art. 7º com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441 de 13.07.1992, eis que a edição desta Lei é posterior ao sinistro narrado na inicial. Deve ser respeitada a regra geral de aplicação da lei no tempo, prevista no art. 6º da Lei de Introdução do Código Civil que assim dispôs:

"Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".

Logo, pela sistemática da Lei de Introdução ao Código Civil, para o caso em tela, deve ser aplicada a Lei que estava em vigor quando ocorreu o sinistro relatado na exordial e não a Lei alterada que vige atualmente. Este é o sistema adotado pelo direito pátrio, que privilegia o princípio da irretroatividade das leis.

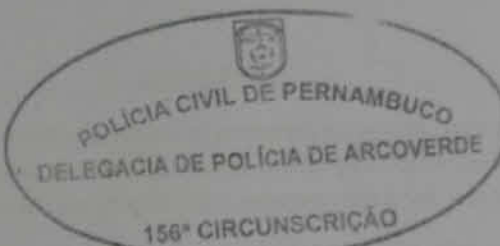
Esclarecido este ponto, repita-se, que o art. 7º da Lei 6.194 de 1974, em sua redação original, só admitia o pagamento do seguro pelo consórcio das seguradoras em uma única hipótese: quando ocorresse o evento MORTE causado por VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO, e, ainda assim, na razão de 50% (cinquenta por cento), sendo certo que é este o caso dos autos, tendo sido realizado o pagamento em sede administrativa neste percentual, vejamos trecho do boletim de ocorrência:

DIRETORIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - DEPIN
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE
GABINETE DO DELEGADO

RELATÓRIO

VÍTIMA: FABIANO DOS SANTOS SILVA

Senhor Juiz:



O presente Inquérito Policial foi instaurado por esta Autoridade Policial no sentido de apurar a autoria do acidente de trânsito que vitimou o menor FABIANO DOS SANTOS SILVA, de 08 anos de idade, que faleceu no início da noite do dia 08/06/87, por volta das 18:00 horas, na Av. José Bonifácio, Bairro de São Cristóvão, nesta cidade, ao ser atropelado por um veículo de placa e condutor não identificados.

Ocorre que a demanda em questão tem por objeto verba indenizatória referente ao Seguro Obrigatório de Veículos a título de MORTE, decorrente de sinistro OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74 e ocasionado por VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO.

Dessa forma, o venerando *decisum*, está em franca dissonância com a jurisprudência firmada pelo STJ, consoante as ementas abaixo e diversas decisões monocráticas bastante atuais e que podem ser conferidas no site daquela Corte:

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 580.645-SP (2014/0209890-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. MORTE CAUSADA POR VEÍCULO AUTOMOTOR NÃO IDENTIFICADO. ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 8.441/92. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO ATUALIZADO MONETARIAMENTE. SÚMULA 83/STJ.

1. O STJ possui jurisprudência no sentido de que, se ocorrido o acidente de trânsito sob a égide da redação original do artigo 7º da Lei 6.194/74, ou seja, antes da entrada em vigor da Lei 8.441/92, revela-se cabida a limitação da indenização securitária obrigatória em 50% (cinquenta por cento) de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, no caso de morte causada por veículo não identificado, à luz do princípio da irretroatividade das leis.
2. A indenização do seguro DPVAT deve ser calculada "com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, observada a atualização monetária até o dia do pagamento". Condenação mantida nos moldes em que estabelecida, apenas em razão da vedação da *reformatio in pejus*.
3. Inviável o recurso especial se o acórdão recorrido se alinha com o posicionamento sedimentado na jurisprudência do STJ, a teor do que dispõe a Súmula 83 desta Corte Superior.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi. Brasília (DF), 04 de agosto de 2015(Data do Julgamento) MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora (gn)

Civil e processo civil. Recurso especial. Ação de indenização por dano moral cumulada com cobrança de seguro obrigatório. Valor. Retroatividade de lei. Inviabilidade. Dissídio jurisprudencial não comprovado. - Se na época em que ocorreu o acidente de trânsito vigorava a Lei 6.194/74, o limite da indenização referente ao seguro obrigatório, quando o veículo não foi identificado, equivale à metade do maior salário mínimo do país. - Em Direito Civil a regra é a não retroatividade da lei, devendo, portanto, ser aplicada a norma que vigia à época do evento danoso. - Para o conhecimento do dissídio jurisprudencial é necessária a demonstração da existência de similitude fática entre as hipóteses confrontadas. Recurso especial não conhecido. (REsp 651.305/RJ, Relª. Minª. NANCY ANDRIGHI, DJ 7.3.05) Seguro obrigatório. Lei nº 6.194/74 e Lei nº 8.441/92. Precedentes da Corte. 1. Aplica-se a lei vigente ao tempo do fato que provocou a morte, como consolidado na jurisprudência da Corte. Assim, incide, no caso, o limite previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.194/74. ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO 0344619 - 56.2008.8.19.0001- AC - DPVAT - tudo (monocrática) - LM 5 6.194/74, isto é, o pagamento de 50% de 40 salários mínimos. 2. Recurso especial não conhecido. (REsp 556.606/SP, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJ 11.10.04). (gn)

No mesmo sentido, deve incidir a lei em vigor na época do ocorrido, de acordo com os SEGUINTE
PRECEDENTES DO STJ: (REsp nº 323.276/SP, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 20/5/02; REsp nº
110.495/SP, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 19/5/97; REsp nº 68.146/SP, DJ de 17/8/98. 14

Assim, a decisão recorrida não examinou a questão da vigência ou não da Lei nº 6.194/74 depois da entrada em vigor da Lei nº 8.441/92; deixando de aplicar a legislação vigente ao tempo do fato, ou seja, a Lei nº 6.194/74, sem as alterações da lei nova. Por isso, a d. Sentença não poderá surtir efeito, em razão de haver violação da lei anterior com a modificação da lei nova, uma vez que esta não foi considerada.

É esse o motivo pelo qual a Recorrente requer a aplicação correta ao ordenamento jurídico, em conformidade com a disciplina positiva vigente à época do fato.

Anote-se que a Lei nº 6.194/74, expressamente, dispôs a matéria ventilada no art. 7º, § 1º, sobre a indenização por pessoa vitimada, no caso de morte, limitando-se a 50% DO VALOR ESTIPULADO NA ALÍNEA "A", DO ART. 3º, OU SEJA, 50% DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA ÉPOCA DO SINISTRO.

Assim, a d. Sentença recorrida aplicou a lei equivocada, já que deveria ter considerado a vigente ao tempo do evento danoso e não posterior, acabou por beneficiar da parte Apelada, em detrimento da Apelante, isto fere o princípio da igualdade: se trata de tratamento desigual as partes litigantes! Além de ferir o ordenamento jurídico e o princípio da irretroatividade da norma.

Portanto, não há se falar em condenação no valor total de 40 salários mínimos, até mesmo porque a lei 6.194/74 em sua redação originária informa que o valor a ser quitado deve ser aquele vigente a época do evento danoso em 50% de quarenta salários mínimos àquele tempo vigente, em razão do sinistro OCORRIDO ter sido ocasionado por VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO e a morte da vítima ter ocorrido NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74 em sua redação originária.

Por tais razões, espera provimento do presente recurso para o fim de reformar a sentença *a quo* e que a condenação não ultrapasse 20 salários mínimos da época do sinistro descontado o valor pago administrativamente.

CONCLUSÃO

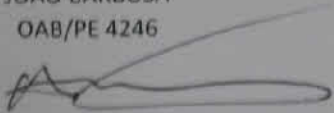
Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso, para que seja aplicado o limite previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.194/74 e que a condenação não ultrapasse a 20 salários mínimos da época do sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos patronos Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito sob o nº OAB/PE 4246 e ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR inscrito sob o nº OAB/PE 30225, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

ARCOVERDE, 25 de julho de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

115

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225, os poderes que lhes foram conferidos por ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move JOAO VALDEVINO DA SILVA, em curso perante a 2ª VARA CÍVEL da comarca de ARCOVERDE, nos autos do Processo nº 00021784920078170220.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

115

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÔD. UNID. CARTORÁRIA Distribuidor de Carteira - 2166 05 - DATA DE EMISSÃO 25/7/2017 15:34:12
03 - NÚMERO DA GUISA 2017717537	04 - CONTRIBUINTE ITAU SEGUROS SA-CNPJ: 01.557.039/0001-07		
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 2178-49.2007.8.17.0220	08 - VALOR DECLARADO 3.637,52
09 - CÔD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
201		Julg. civil em grau de recurso	173,20
114		Despesas postais	8,77
201		Taxa Judiciária	36,38
Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.			14 - VALOR TOTAL: 218,35

ALIMENTAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85820000002 3 18350073201 8 70725216601 0 20177175370 6

26/07/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:34:13
 484411109 0137

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÔD. BARRA

Convenio CUSTAS JUDICIAIS - TJPE
 Código de Barras 85820000002-3 18350073201-8
 70725216601-0 20177175370-6
 Data do pagamento 26/07/2017
 Valor em Dinheiro 218,35
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 218,35
 Nº AUTENTICACAO 3.4E7.F08.707.757.F30

211

00296 82
10/10/2000

035

D. P. U. A. T.

VITIMA: *Taguá dos Santos Silva*
SOLICITANTE: *Severina Yácu Idonkendo*

FAVORECIDO: JOÃO VALDIVINO DA SILVA

Nº 676638 RECIBO

INSCRIÇÃO Nº 116 - PAGAMENTOS DIVERSOS CIE 33.429.226

SUL AMÉRICA T.M. E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS
O valor líquido constante do quadro ao lado, referente a:
LIBERIZAÇÃO SINISTRO DEVIAT - CONVÊNIO
REGISTRO INTERNO Nº 0096/87
REGISTRO DELEGADOS Nº 87/025516CHEQUE Nº 2008

DATA: 27 AGO 1987

SAS - 144/7

1	VALOR BRUTO	+	CZ\$ 8.781,25
2	IMPOSTO DE RENDA	-	CZ\$
3	14PIS	-	CZ\$
4	ISS	-	CZ\$
5		-	CZ\$
6		-	CZ\$
7		-	CZ\$
8	VALOR LÍQUIDO RECEBENDO 11.2.3.4.5.6.7.8.9		CZ\$ 8.781,25

SIGNATURA: *[Handwritten Signature]*
CINCO, QUATROCENTOS E OITO REAIS

SULAMÉRICA SEGUROS



SULAMÉRICA
SOLUCIONES

1000

D. P. A. T.

LIZABETH PEREIRA DOS SANTOS SILVA

LEMENTOS DIVERSOS

33.429.226

E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS

ro ao lado, referente a:

SITRO DEVAL - CONVÊNIO

Nº 0096/87

Nº 87/02510CHEQUE N.º 2101000
DOS SANTOS SILVA

AGO 1987

ASSINATURA

1	VALOR BRUTO	+	C
2	IMPOSTO DE RENDA	-	C
3	IAPAS	-	C
4	ISS	-	C
5		-	C
6		-	C
7		-	C
8	VALOR LÍQUIDO RECEBIDO (1.2.3.4.5.6.7+8)	=	C

CIN

228265550000

JOÃO VALDIVINO DA SILVA

AMENTOS DIVERSOS

CC: 33.489.226

M. E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS

o ao lado, referente a:
STRO DEVAL - CONVENIO

Nº 0096/87

Nº 87/025516CHEQUE N.º 21100

DATA: 5/08/87

ASSINATURA

1987

1	VALOR BRUTO	+	C
2	IMPOSTO DE RENDA	-	C
3	IMPAS	-	C
4	ISS	-	C
5		-	C
6		-	C
7		-	C
8	VALOR LIQUIDO RECEBIDO (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8)	-	C

CINCO, 228.265 558-0

PAGAMENTOS DIVERSOS

124-4 13.03.87 035 8.781,25 124-4 ANEXO DO FICHA TIPO - 116 Nº 876638

001	002	003	004	005	006	007	008	009	010
011	012	013	014	015	016	017	018	019	020

990 JOÃO VALDIVINO DA SILVA 035 - RECIFE - PE

001	002	003	004	005	006	007	008	009	010
011	012	013	014	015	016	017	018	019	020

025 9.781,25

043

061

080

098

085

027 TOTAIS 8.781,25

PAGAMENTO INDENIZAÇÃO SINISTRO DE VIT - CONVÊNIO
REGISTRO INTERNO Nº 0096/87 REGISTRO DELFOS Nº 87/025516
VITIMA: FABIANO DOS SANTOS SILVA

SULAMÉRICA SEGUROS

FAVORECIDO: JOÃO VALDIVINO DA SILVA

Nº 676638 RECIBO
8.781,25

33.429.226
SUL AMÉRICA T.M. E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS

REGISTRO INTERNO Nº 0096/87
REGISTRO DELFOS Nº 87/025516

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

SULAMÉRICA SEGUROS

PAGAMENTOS DIVERSOS

13.08.87 035 0.781,25 124-4 ANEXO 00 FICHA TIPO - 110 Nº 676647

001	SUL AMÉRICA TRANSPORTES	002	SUL AMÉRICA SEGUROS	003	SUL AMÉRICA SEGUROS	004	SUL AMÉRICA SEGUROS	005	SUL AMÉRICA SEGUROS	006	SUL AMÉRICA SEGUROS	007	SUL AMÉRICA SEGUROS	008	SUL AMÉRICA SEGUROS	009	SUL AMÉRICA SEGUROS	010	SUL AMÉRICA SEGUROS
-----	-------------------------	-----	---------------------	-----	---------------------	-----	---------------------	-----	---------------------	-----	---------------------	-----	---------------------	-----	---------------------	-----	---------------------	-----	---------------------

930	ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS SILVA										035 - RECIFE - PE									
035											8.781,25									
043																				
051																				
060																				
073																				
086																				
027	TOTAIS										8.781,25									

PAGAMENTO INDENIZAÇÃO SINISTRO DE VIT - CONVÊNIO
REGISTRO INTERNO Nº 0096/87 REGISTRO DELTAS Nº 87/025516
VITIMA: FABIANO DOS SANTOS SILVA

Assinatura do Segurado	Assinatura do Corretor	Assinatura do Agente	Assinatura do Encarregado
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

SUL AMÉRICA
SEGUROS

FAVORECIDA: ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS SILVA

Nº 676647 RECIBO

115 - PAGAMENTOS DIVERSOS	33.429.226	1	VALOR DUTOS	2	035	8.781,25
SUL AMÉRICA T.M. E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS		3	DIÁRIO DE SERVIÇO	4	035	
21 - SINISTRO INTERNO Nº 0096/87		5	INTELA	6	035	
REGISTRO DELTAS Nº 87/025516		7	ITA	8	035	
VITIMA: FABIANO DOS SANTOS SILVA		9		10	035	
		11		12	035	
		13		14	035	
		15		16	035	
		17		18	035	
		19		20	035	
		21		22	035	
		23		24	035	
		25		26	035	
		27		28	035	
		29		30	035	
		31		32	035	
		33		34	035	
		35		36	035	
		37		38	035	
		39		40	035	
		41		42	035	
		43		44	035	
		45		46	035	
		47		48	035	
		49		50	035	
		51		52	035	
		53		54	035	
		55		56	035	
		57		58	035	
		59		60	035	
		61		62	035	
		63		64	035	
		65		66	035	
		67		68	035	
		69		70	035	
		71		72	035	
		73		74	035	
		75		76	035	
		77		78	035	
		79		80	035	
		81		82	035	
		83		84	035	
		85		86	035	
		87		88	035	
		89		90	035	
		91		92	035	
		93		94	035	
		95		96	035	
		97		98	035	
		99		100	035	

SUL AMÉRICA
SEGUROS

INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE SINISTRO (IDP) 127

PT 124 EMITIDAS

DATA	EPO COMUNICAÇÃO		CÓDIGO LINHA	JR
	AUTO	REF		

INÍCIO
SINISTRO
NÚMERO
0296/87

CA SEGURADORA
SILVANA

CÓDIGO DA COMUNICAÇÃO
10 - ABERTURA
31 - ENCERRAMENTO
25 - REAVALIAÇÃO
60 - REABERTURA
04 - ALTERAÇÃO DE DADOS

PESQUISA
☐ POSSÍVEL
☐ NÃO HÁ DADOS SUFFICIENTES

ACOMPANHAMENTO

ITEM	PROVINCIAIS	DATA	REVISÃO
01	VITIMA: FÁBIO JOS. SANTOS SILVA		
02	DATA DO ACIDENTE: 08.06.87		
03	NATUREZA: NORTE		
04	VALOR CEE: 12.562,50		
	PREMIO: 700 (FÁBIO JOS. SILVA)	8.78/25	
	PREMIO: 700 (FÁBIO JOS. SANTOS SILVA)	8.78/25	
		12.562,50	
05	A DOCUMENTAÇÃO ENCONTRA-SE EM PROCESSO PARA PAGAMENTO. FAVOR FAZER PROVIDÊNCIAS O DEVIDO PA- GAMENTO	03.08.87	
06	OK!	04.08.87	

TELEX

128

02137244+CPA

0226.1951

2100 00000000
0111150000 BR

SERVIÇOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
IMPORTAÇÃO TIPO DO SERVIÇO

IMPORTAÇÃO
:5240/ 035111/

IMPORTAÇÃO HONORARIOS
:FABIANO DOS SANTOS SILVA11/

IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS/UTENSÍLIOS/PEÇAS/REPARAÇÃO
:201278/0000000000/00000000/0111/1356850/0111/

IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS/UTENSÍLIOS/PEÇAS/REPARAÇÃO
:5/PE/99/00000011/

IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS/UTENSÍLIOS/PEÇAS/REPARAÇÃO
:5/PE/99/00000011/

IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS/UTENSÍLIOS/PEÇAS/REPARAÇÃO
:5/PE/99/00000011/

ORIGINAL DEFICIENTE

TELEX



ORIGINAL

129

Estado de Pernambuco
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA DO INTERIOR - DEPIN
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE
SEÇÃO CARTÓRIO



C E R T I F I C A D O

CÉSAR PORFÍRIO DE GÓIS, Escrivão de Polícia de 2ª Classe, SP-9, lotado nesta Delegacia Municipal de Polícia, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICA a pedido verbal da parte interessada que revendo o competente livro de registro de Ocorrências de Trânsito, referente ao exercício de 1.987, às fls. 21, encontrou a Ocorrência nº 021/87, a qual passa a transcrever fielmente: "Ocorrência nº 021/87. Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 1.987 (mil novecentos e oitenta e sete), por volta das 18:00 horas, esta Delegacia de Polícia tomou conhecimento que na Av. José Bonifácio, em frente ao Ponto de Apoio da PROGRESSO, que segundo as testemunhas um Opala Comodoro, de cor Verde, de placa não identificada, atropelou o menor FABIANO DOS SANTOS SILVA, que logo após o atropelamento evadiu-se tomando destino ao Cruzeiro do Nordeste. O menor é filho de João Valdivino de Silva e Elizabeth Pereira dos Santos, residente à Rua Alfrado de Souza Padilha, nº 540. Que o menor com 08 anos de idade, foi levado para o Hospital Regional e chegando sem vida foi examinado pelo Médico de Plantão Dr. Roberto de Andrade Lira. Foi arrolado como testemunhas: LUCÍDIO SOARES DA SILVA, residente à Rua 03, Conab II, nº 06; ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Ponto de Apoio da PROGRESSO; a SÔNIA BARROSA DA SILVA, residente à Rua Serafim do Brito, nº 127. Arcoverde, 09/06/87. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES, Agente de Polícia". Era o que continha a dita Ocorrência, cujo teor fielmente transcrevi. O referido é verdade e dou fé.//

Arcoverde, 30 de junho de 1.987

César Porfírio de Góis

a) CÉSAR PORFÍRIO DE GÓIS
Escrivão de Polícia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

122

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE: Pernambuco

MUNICÍPIO DE: Arcoverde

DISTRITO: Arcoverde

AV. CAP. ABELINO PACHECO DE ALBUQUERQUE 72 EDE. DO POBOM //

CERTIDÃO DE ÓBITO

Eu, CLEONICE IZABEL DE QUEIROZ COIS, OFICIAL do
REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.CERTIFICO que às fls. 97v do livro "C" 06 sob o
número 5.637 de Registro de Óbitos, consta o assento de
PABIANO DOS SANTOS SILVA // // // // // // // // // // //
08 de junho de mil novecentos e oitenta e sete (1987) //às 17 horas, Na Av. José Bonifácio, Enfrente ao Posto de Apoio da
Procuradoria, nesta cidade, de cor // // // //profissão // // // // natural de Arcoverde - PE. //domiciliado em a Rua: Alfredo de Souza Padilha, Nº 555, nesta
cidade, 07 anos e 05 meses e 19 dias, // // // //com 07 anos e 05 meses e 19 dias, Estado civil // // // //filho de João Valdevino da Silva //profissão carapuceiro natural de deste Estadoe residente em nesta cidade de Arcoverde - PE. //e de Elizabete Pereira dos Santos Silva //profissão do lar natural de deste Estadoe residente em esta cidade de Arcoverde - PE. // // //Foi declarante Maria Anunciada dos Santos Silva. //sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Roberto da Andrade
Lara, que deu como "causa mortis" Traumatismo Crânio e Encefálico. //

// // // // //

O sepultamento foi feito no Cemitério de desta cidade de Arcoverde.OBSERVAÇÕES: 12 via.

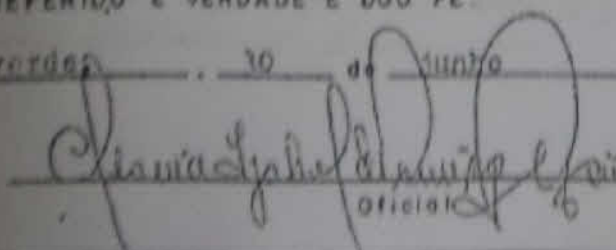
// // // //

// // // //

// // // //

// // // //

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Arcoverde 10 de junho de 19 87
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO

131

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLICIA DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE
PORTARIA
Tendo de se proceder a exame Calavérico: EDIANO DOS SANTOS
_____, nomeio peritos na forma da lei
os Srs. Drs. Alberto da Andrade Lima e Ricardo
Andrade Lima os quais deverão prestar
o compromisso legal.

Cumpra-se.

Arcoverde, 08 de junho 1987

[Assinatura]

= DELEGADO =

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 08 dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e oitenta e sete (1.987), nesta cidade de Ar-
coverde, ESTADO DE PERNAMBUCO e na Delegacia de Polícia, presen-
te o Bel. Alberto Carlos Paiva Monteiro, respectivo Delo-
gado, comigo César Porfírio de Góis, Escrivão de
Polícia, ao final assinado, aí compareceram os peritos nomeado
acima, aos quais a Autoridade Policial deferiu o compromisso le-
gal de bem e fielmente desempenharem a sua missão, procedendo a
exame Calavérico de: EDIANO DOS SANTOS SILVA e bem
assim, responderem aos quesitos formulados. O que aceitaram,
prometendo cumprir o acima exposto, sem dolo nem malícia. Nada
mais havendo, mandou a Autoridade encerrar o presente termo,
que depois de lido e achado conforme, o assina com os peritos e
comigo escrivão que o datilografei.

DELEGADO *[Assinatura]*

PERITO *[Assinatura]*

PERITO *[Assinatura]*

ESCRIVAO *[Assinatura]*

Arcoverde, 08 de junho de 1987
Del. Luiz José da Silva
Escr. 015.03.114-72 - Taboão
Mário Lopes Costa da Silva
Escr. 015.03.114-72 - Taboão
Assinatura - 08

29 JUL 1987

Exatidão em todo o ato e a responsabilidade por ele
assumida por este. O que se
assina
TAMARÃO

132

Auto de Exame Cadavérico

Aos 08 dias do mes de junho do ano de mil e novecentos e setenta e sete, nesta cidade de ARCOVERDE e no Hospital regional desta cidade, onde presente se achava o Senhor Del. Alberto Carlos Paiva Monteiro, Delegado de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo, adiante declarado, ai, as

compareceram os peritos Doutores Roberto de Andrade Lima e Ricardo de Andrade Lima, já compromissados e nomeados pela autoridade policial; As testemunhas Neide Claudenice da Silva e Juliano Silva de Azeite, para proceder o exame no cadáver de FABIANO DOS SANTOS SILVA, e para responderem nos quesitos seguintes: - 1.ª) Se houve morte; - 2.ª) Qual a causa da morte;

3.ª) Qual o instrumento ou meio que produziu a morte; - 4.ª) Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? Em consequência passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgarem necessárias, findos nos quais, declararam: Examinando o cadáver de FABIANO DOS SANTOS SILVA

de 08 anos de idade, natural de Arcoverde, estado civil solteiro, de cor parda, cabelos pretos, olhos

profissão inda cinda, altura

de constituição francina, Residência Rua Alfredo

de Couto Padilha, de Arcoverde - Concluímos que:

O cadáver veio a falecer em virtude de
uma lesão traumática de cabeça provocada por
alguma coisa com partes de veículo automotor, sobre

133

DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA DO ESTADO

relatando ainda as declarações de Luiz J. de S. e
outros

que os mesmos passaram a responder: - Ao 1.º) Sim

2.º) Sim Sim - Ao 3.º) Cartão de visita

Sim - Ao 4.º) Não

Logo havendo a lavrar-se, foi mandado encerrar o presente auto que, lido e a-
conformo, vai assinado pela autoridade, pelos peritos, pelas testemunhas e

Luiz J. de S. escrivão

Ditillografos, subscritos e assinados

Luiz J. de S. 6962

Luiz J. de S.

Luiz J. de S.

Luiz J. de S.

Luiz J. de S.

Luiz J. de S.

Luiz J. de S.

Luiz J. de S.

Luiz J. de S.

ORIGINAL DEBITANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

DISTRITO: ARCOVERDE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nº 12.929

Eu, CLEONICE IZABEL DE QUEIROZ GOIS OFICIAL do REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

certifico que os fil. 264 v do livro "A" 11 do registro de FABIANO DOS SANTOS SILVA

nasceu, foi feito o assento de nascido no dia vinte(20) de dezembro mil novecentos e setenta e nove(1979)

às 20 horas, em Arcoverde, Pernambuco

do sexo masculino

filho de João Valdevino da Silva

e Elizabeth Pereira dos Santos Silva

sendo avós paternos Valdevino da Silva

e Maria da Conceição

e maternos Augusta Pereira dos Santos

XX

Foi declarado O GENITOR

e Serviram de testemunhas Edgar Gomes Bezerra

Antonio Dias de Melo, residentes nesta cidade

Registado de acordo com a Lei em vigor, e

dispensa da multa conforme Atestado de Pobreza. Os geni-

tores são casados em Vila do Carneiro Bulque Pernambuco, na Vila.

Registrado em 1º-06-1982.

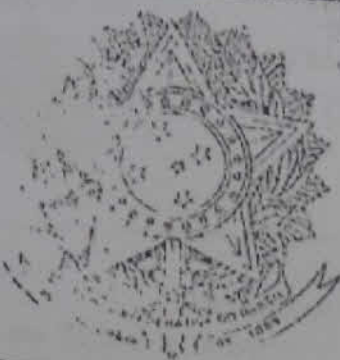
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Arcoverde 1º de Junho de 1982

[Signature]

Oficial Substituto em exercício

Assinatura



ORIGINAL DOCUMENT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE: Pernambuco

MUNICÍPIO DE: SulzburgoDISTRITO: Carneiro

CERTIDÃO DE CASAMENTO

№ 616

Eu, Marcelo José da Rocha, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, OFICIAL de

REGISTRO CIVIL, em virtude do lei, etc.

CERTIFICO que às fls. 35 a 36 do Livro "8" 5(Cinco) do registro de casamentos, consta o termo de casamento, realizado no dia doze de Setembro de mil novecentos e

de 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581,

Ele, contraente, nascido no dia oitavo de fevereiro de mil novecentos

7. 191.20) da cidade de Arcoverde - Pernambuco, x.x.x.x.x
filho de João da Silva e de Maria da Conceição, brasileiros.

Ele, contrariante, nascido na ilha vinta e na (21) de Janeiro de mil

2 - Alimentação e saúde (1.956), da Afonso de Lencastre - ex.

...ativa, residente em São Camilão, desta cidade.

A contraente após o casamento passará a usar o nome de ELIZABETH -
A. M. S. SILVA. R. A. B. A. A. B. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X.

Foram testemuños Lindolfo Cavalcanti de Albuquerque, Rafael Antonio de
Almeida, Maria do Carmo Gomes de Araújo e Maria das Mercês -

1.ª. Via. Foi celebrado o casamento de acordo com o -

27 de 9 de Novembro de 1930, Art. II. Anulara no co-
municar a Colômbia de bens x x x x x x x x x x x x

$\frac{1}{x^2} = x^{-2}$

$x^2 + x - 6 = (x+3)(x-2)$

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

100 de Março de 1955

FORM NO. 10-1-71 OFFICIAL

СОВЕТЪ ИМЛА

CERT. CASHMENTO. HOS. 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Cartório do Segundo Ofício

Rua Alcides Cursino, 33 — Fone: 821.0354
COMARCA DE ARCOVERDE - PE.



PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos Vinte e quatro (24) dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987), nesta cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, em cartório, compareceu (eram), como outorgante(s) JOÃO VALDEVINO DA SILVA, servente, e sua mulher Da. ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, de lar, portadores das cédulas de identidade n.ºs. 2.537.476-SSP-PE., e 2.540.326-SSP-PE., respectivamente, brasileiros, casados entre si, residentes na Rua Alfredo de Souza Padilha, nº 540, bairro do São Cristóvão, nesta cidade, analfabetos, assinando a seus rogos Cipriano Bezerra Ribeiro, após haverem deixado suas impressões digital a margem deste li-
vro. : : : : :

reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) de mim Tabelião, por elo(s) me foi, dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es). O Bel. CÍCERO CRISTINO BEZERRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE., sob o nº 7.084; com escritório estabelecido no Largo 13 de Maio, nº 90, 12 andar, sala 01, centro, nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº 015.236.354/37; a quem outorgam poderes para representar os Outorgantes, junto a COMPANHIA SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES, com sucursal na cidade do Recife-PE., ou onde se fizer necessário, especialmente para RECEBER quaisquer importâncias devidas aos outorgantes, relativas a indenização por morte de seu filho: FABIANO DOS SANTOS DA SILVA, causada em acidente, cujo veículo não foi identificado; pedendo o dito mandatário, assinar recibos, folhas de pagamentos, formulários, dar quitação, apresentar e receber documentos, representando-os junto ao estabelecimento bancário que for indicado pela Companhia supra citada, endossar cheques e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato. Em fé da verdade, assim os disseram e outorgaram o sendo eu

te lido por mim Tabeliã Substituta, assinam; dou fé. Escrevi e
assino. Em teste *Deus* da verdade. Am Tabeliã Substituta do /
2º ofício. *cur. da Lourelos Velloso*

John Brown

car. de Bourles Villes

Los Angeles

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
STATE OF CALIFORNIA
SAN FRANCISCO, CALIF.
JANUARY 10, 1968
TO: THE BOARD OF SUPERVISORS
COUNTY OF LOS ANGELES
FROM: THE ATTORNEY GENERAL
SUBJECT: [Illegible]

ORIGINAL DEFICIENTE

138

THE UNDISCOVERED COUNTRY

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

2540326

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

John, 676, no. 44, 1890

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Don't miss the chance to see the

TOBOCERITO NACIONAL

[illegible]

139

AL DEFICIENTE

REGISTRO DE IDENTIDADE

31

POLO D'ÁGUA

NÃO ATENDIDA

ATENDIDA DO JORNAL

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS

20

REPUBLICA DE PARAGUAY

ESTADO DE PARANAMBUCO

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO JAVIERES ALVES

537476

LEONILDO DA SILVA

CONJUGAL

08-02-1950

DATA DO NASCIMENTO

10-1981

OUTRO

TODO O ELETORADO NACIONAL

ORIGINAL DEFEITO

RE
DEPARTAMENTO

16

On



IMPRESSÃO DIGITAL

31



Anal fahoto

ALVARO DE MENDONÇA

ALVARO DE MENDONÇA

142

JOÃO MARTINHO DA SILVA, portador da cédula de identidade de nº 2.537.176 e ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS SILVA, identificadas de nº 2.540.326-ESP-PE, residentes à Rua Alfredo de Souza Pradilha, nº 510, nesta cidade de Arcoverde-PE, na qualidade de pais de CARLINO DOS SANTOS SILVA, vitimado por veículo não identificado, em acidente ocorrido no dia 08 de junho de 1987, às 17:00 horas nesta cidade de Arcoverde-PE, vem requerer a V.Sas., o pagamento da indenização estabelecida no art. 35 das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

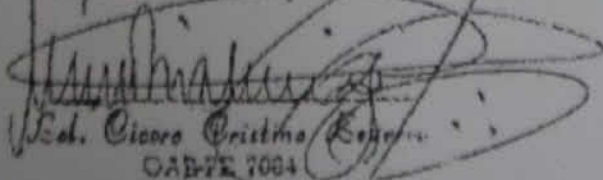
Ferr e devida comprovação dos requeridos, anexo à presente os seguintes documentos (Originais ou cópias fotostáticas).

- 01. Original de procuração
- 02. Xerox de carteira de identidade (pais do vítima)
- 03. Xerox de Certidão de casamento (pais)
- 04. Original de Certidão de Ocorrência Policial
- 05. Original de Certidão de Nascimento
- 06. Xerox de Portaria e Termo de compromisso
- 07. Xerox do Auto de Exame Cadavérico
- 08. Xerox de Certidão de Nascimento

Hastes Larmas

Pede de Arimonto

Arcoverde(PE), 20 de junho de 1987.


Cel. Cicero Cristiano Leal
OAB-PE 2004



143

02529

IMPORTANTE

O requerente deve vir pessoalmente com a documentação de acordo com os dados da DPVAT.

REQUERIMENTO

140

NOME - Beneficiário ou vítima		REQUERENTE		IDENTIDADE - Número	Orgão Emissor
TOMÁS ALBERTO DA SILVA E		ELIZABETH T. DA SANTOS SILVA		CIDADE	TELEFONE

NOME		DADOS DO PROCURADOR DO REQUERENTE		IDENTIDADE - Número	Orgão Emissor
CICERO CRISTINO ALMEIDA		ARCO 13 DE JUIZ. 90-12442 5/01 - CANTO RESURSE		3084	02/01/88

NOME DA VÍTIMA		INDENIZAÇÃO POR MORTE		RELACÃO - BENEFICIÁRIO/VÍTIMA
TOMÁS ALBERTO DA SILVA		FILHO		RELACÃO - BENEFICIÁRIO/VÍTIMA

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE			
-------------------------------------	--	--	--

DADOS SOBRE O ACIDENTE			
DATA	HORA	LOCAL	ESTADO
03.06.87	18:00	ARCO 13 DE JUIZ	PE

DADOS SOBRE O CARRO ENVOLVIDO NO ACIDENTE			
VEÍCULO	CHASSIS	PLACA	NOME DO PROPRIETÁRIO
VEÍCULO - PRO IDENTIFICADO			

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
☒ Presença do Cartório Data de INDENIZAÇÃO POR MORTE ☒ Certidão de Registro da Ocorrência da DP ☒ Certidão de Óbito ☒ Certidão de Laudo do Exame Médico Legal ☒ Documentos Comprobatórios da Qualidade do(s) Beneficiário(s) INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ E/OU ASSISTÊNCIA MÉDICA ☐ Certidão de Registro Policial da Ocorrência da DP ☐ Prova de Atendimento da Vítima pelo Hospital (Ambulatório e/ou Médico Assistente): ☐ Relatório do Médico Assistente, Dr. : Atestando o Grau de Incapacidade ☐ Comprovantes das Despesas (..... anexos) no Total de Cr\$	

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE OU DE SEU PROCURADOR
PE, 03.08.87	Guilherme R. de Oliveira

Carimbo da recepção

145

Recursos

De: Monica Mazza [monica.mazza@sulamerica.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 15 de maio de 2015 09:11
Para: Thiago Andrade
Assunto: Fwd: CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO - SINISTRO NÚMERO 198702551601 - PASTA SAJ 2008-17059
Anexos: FABIANO DOS SANTOS SILVA - 87025516.pdf

Segue conforme solicitado.

Mônica Mazza

SulAmérica

Supervisora de Operações

Telefone : (21) 2506 - 9014

Rua Beatriz Larragóiti Lucas, 121 8º andar Ala Sul - Cidade Nova - RJ

Cep.: 20.211- 903

www.sulamerica.com.br | facebook.com/SulAmerica

----- Mensagem encaminhada -----

De: Sérgio Leal da Silva <sergio.silva@p3image.com.br>

Data: 15 de maio de 2015 08:06

Assunto: Re: CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO - SINISTRO NÚMERO 198702551601 - PASTA SAJ 2008-17059

Para: Monica Mazza <monica.mazza@sulamerica.com.br>

Bom dia,

segue em anexo docs. ref. ao seg. solicitado.

Att,

Sérgio Leal

P3IMAGE - Microfilmagem - Tel : (21) 3541-0447

Rua: Nossa Sra. das Graças, 943 - Ramos - Rio de Janeiro - CEP: 21031-61

Em 14 de maio de 2015 17:14, Monica Mazza <monica.mazza@sulamerica.com.br> escreveu:

Sérgio,

Agradeço enviar-me cópia microfilmada do sinistro, conforme dados de expurgo abaixo:

87025516 035 758

SATMA

Mônica Mazza

SulAmérica

Supervisora de Operações

Telefone : (21) 2506 - 9014

Rua Beatriz Larragóiti Lucas, 121 8º andar Ala Sul - Cidade Nova - RJ

Cep.: 20.211- 903

www.sulamerica.com.br | facebook.com/SulAmerica

----- Mensagem encaminhada -----

De: Thiago Andrade <thiago.andrade@joaobarbosaadvass.com.br>

Data: 14 de maio de 2015 14:54

Assunto: CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO - SINISTRO NÚMERO 198702551601 - PASTA SAJ 2008-17059

Para: monica.mazza@sulamerica.com.br, roseclea.souza@sulamerica.com.br,
monique.mello@sulamerica.com.br, mariana.costa@sulamerica.com.br,
rafael.celestino@sulamerica.com.br

Cc: Fernando Barbosa <fernando.barbosa@joaobarbosaadvass.com.br>, pernambuco@joaobarbosaadvass.com.br, Sinistros Adm <sinistrosadm@joaobarbosaadvass.com.br>

Prezados,

Solicito a cópia do processo administrativo, bem como o comprovante de pagamento do sinistro regulado sob o número 198702551601.

Atenciosamente,

Thiago Andrade

Rua São José, 90 grupos 810/812

E-Mail: <sinistrosadm@joaobarbosaadvass.com.br>
thiago.andrade@joaobarbosaadvass.com.br

Tel: 55 21 3265-5600 (Recepção)

Diretor: 55 21 3265-5716

Fax: 55 21 3265-5628

Cel: 55 21 9468-3089

Cel: 55 21 9469-0220

O conteúdo desta mensagem e de seus anexos é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário

147
desta mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação. João Barbosa Advogados Associados não se responsabiliza por conclusões, opiniões, ou outras informações nesta mensagem que não tenham sido emitidas por seus integrantes.

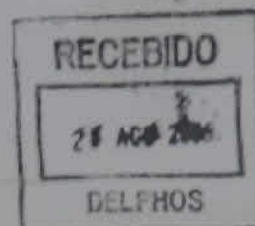
Esta mensagem, incluindo seus anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação é restrita. Caso você não seja o destinatário, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, veiculação, reprodução ou distribuição desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, é estritamente proibida. Neste caso, por favor notifique o remetente imediatamente respondendo este email e exclua esta mensagem.

This message, including its attachments, is intended for the exclusive use of its addressee and may contain confidential, proprietary and/or privileged information of restricted disclosure. If you are not the intended recipient, any use, copy, modification, disclosure, dissemination, reproduction or distribution of either the whole or part of this message, or the attached documents, is strictly prohibited. In this case, please notify the sender immediately by reply e-mail and delete this message.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação é restrita. Caso você não seja o destinatário, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, veiculação, reprodução ou distribuição desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, é estritamente proibida. Neste caso, por favor notifique o remetente imediatamente respondendo este email e exclua esta mensagem.

This message, including its attachments, is intended for the exclusive use of its addressee and may contain confidential, proprietary and/or privileged information of restricted disclosure. If you are not the intended recipient, any use, copy, modification, disclosure, dissemination, reproduction or distribution of either the whole or part of this message, or the attached documents, is strictly prohibited. In this case, please notify the sender immediately by reply e-mail and delete this message.

148

**Aviso de Registro de
Recebimento de Processo**

Nº do Aviso:	486212006
Data do Aviso:	25/08/2006
Nome da Vítima:	FABIANO DOS SANTOS SILVA
A Vítima Possui CPF ?	NAO
Nº do CPF:	000.000.000-00
Data de Nascimento:	20/12/1979
Natureza do Sinistro:	MORTE
Data do Sinistro:	08/05/1987
Seguradora:	5983 - UNIBANCO AIG SEGUROS
Telefone Para Contato:	(87) 99911932
E-Mail Para Contato:	:
Empresa Conveniada:	:

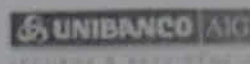


486212006
(25/08/2006 - SD/8 - GLEISSON SILVA)

Atendimento Telefônico DPVAT:

De segunda à sexta-feira: das 8h às 20h

Telefone: (21) 4009-1709



Consulta via Internet: www.dpvat.com.br

RIO DE JANEIRO, 02 de Setembro de 2006.

DUB/DPV/129483/2006

À
MONICA MARIA DE SOUSA BATISTA
PRACA RIO BRANCO, 135 - SAO CRISTOVAO
ARCOVERDE PE
CEP: 56506000

SEGURO D.P.V.A.T.

Acusamos o recebimento do(s) documento(s) relativo(s) ao(s) sinistro(s), alvo de nossa maior atenção. Entretanto, verificamos que para darmos continuidade à regulação do(s) mesmo(s), faz-se necessário a apresentação do(s) documento(s) abaixo indicado(s), o(s) qual(is) não fora(m) encaminhado(s) junto ao seu requerimento.

- Cópia autenticada pelo Órgão responsável da guia de remoção de cadáver, conforme determinação do Convênio DPVAT-Fenaseg.

OU

- Original ou cópia (frente e verso) do Boletim de Primeiro Atendimento médico hospitalar feito na data do acidente, conforme determinação da Fenaseg.

- Cópia do comprovante de residência da vítima, informando dados completos para envio da correspondência (CEP inclusive), uma vez que o documento apresentado foi passada por terceiros.

Poderá ser elaborado uma declaração por instrumento público, por tratar-se beneficiário não alfabetizados.

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser caapeado(s) por essa correspondência.

ATENÇÃO: O documento deverá ser entregue na SUCURSAL RECIFE.

Nº Sinistro	Nº Pasta	Nome da Vítima
2006169587	2006169587	FABIANO DOS SANTOS SILVA

Cordialmente

Analista de Seguros



1294832006

Atendimento Telefônico DPVAT:
De segunda à sexta-feira: das 8h às 20h
Telefone: (21) 4009-1709

UNIBANCO AIG
SEGUROS & PREVIDÊNCIA

Consulta via Internet: www.dpvat.com.br

RIO DE JANEIRO, 13 de Dezembro de 2006.

DUB/DPV/182711/2006

A
JOAO VALDEVINO DA SILVA
RUA CORALIA DE SIQUEIRA, 154 - SAO CRISTOVAO
ARCOVERDE PE
CEP: 56500000

SEGURO D.P.V.A.T.

REF.: ESCLARECIMENTOS/INFORMAÇÕES

Prezado(s) Senhor(es),

Informamos que não temos como dar continuidade a regulação do sinistro, uma vez que, ao submetermos o processo ao parecer da Fenaseg, foi identificado que consta "liquidação do sinistro, através da Sul America Companhia Nacional de Seguros., cadastrado sob o nº 1987/025516.

Nº Sinistro	Nº Pasta	Nome da Vítima
2006169587	2006169587	FABIANO DOS SANTOS SILVA

Cordialmente

Analista de Seguros



15)

* Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 13/12/2006 09:06:23 *
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Vias Terrestres *
* DPV015T 1005 / DPV015P *

***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO *****

NUMERO SINISTRO - 2006 / 169587 / 01 DEPENDENCIA 635

SEGURADORA - 5983 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

NOME SINISTRADO - FABIANO DOS SANTOS SILVA

DT. NASCIMENTO - 20 / 12 / 1979 DT. RATIO - 24 / 11 / 2006

DT. SINISTRO - 08 / 06 / 1987 DT. ATUALIZ. - 23 / 11 / 2006

NATUREZA - 1 SUB-JUDICE -

REGULACAO - 2

NOME RECEBEDOR -

ENTER = CONTINUAR

PF03 = FIM

PF07 = VOLTA MENU



2006169587

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu JOÃO VALDEVINO DA SILVA E ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, ambos brasileiros, casados entre si não alfabetizados, ele agricultor e inscrito no CPF sob o N.211.173.224-91 e RG.2.537.476, ela do lar não alfabetizada RG.2.540.326 e CPF 355.421.874-04 declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que somos residentes e domiciliados na Rua Corália de Siqueira N.154, São Cristovão Arcoverde-Pe, Cep.56.500.000, o referido acima citado é verdade e dou fê. Assina a rogo deles sua procuradora legal MÔNICA MARIA DE SOUSA BATISTA.

Arcoverde, 21 de agosto de 2006

Mônica M^a S. Batista
JOÃO VALDEVINO DA SILVA

Mônica M^a S. Batista
ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Augusto Pereira de Sousa

Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis

Rua Aleides Cursino, 54 - Telefax : (87) 3821-0331

e-mail lcartnot@arconet.com.br

Arcoverde

Pernambuco

Livro : 350

Folhas: 176

PROCURAÇÃO PÚBLICA

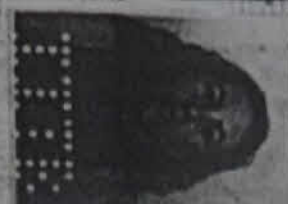
PROCURAÇÃO BASTANTE que fazem: JOÃO VALDEVINO DA SILVA e sua esposa ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezesseis (16) dias do mês de agosto, do ano dois mil e seis (2006), nesta cidade de Arcoverde, do Estado de Pernambuco, em meu Cartório, compareceram como outorgantes: JOÃO VALDEVINO DA SILVA e sua esposa ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, não alfabetizados, ele agricultor, R.G. nº. 2.537.476 SSP-PE, CPF nº. 211.173.224-91, ela doméstica, R.G. nº. 2.540.326 SSP-PE, CPF nº. 355.421.874-04, residentes na Rua Corália de Siqueira, nº. 154, bairro São Cristóvão, nesta cidade; reconhecidos pelos próprios de mim, Escrevente Substituta, por eles me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem sua bastante procuradora, MÔNICA MARIA DE SOUSA BATISTA, brasileira, casada, autônoma, R.G. nº. 6.334.390 SSP-PE, CPF nº. 482.803.722-53, residente na Praça Barão do Rio Branco, nº. 135, centro, nesta cidade; a quem conferem amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-los perante qualquer Agência do Banco do Brasil S/A, localizadas nesta cidade e em todo território nacional, podendo receber pagamento contra recibo, ordens de pagamento, dar quitação, receber cheques nominativos e endossar cheques, abrir e movimentar contas correntes, dar quitação de recibos, depositar, ressaltar, depositar cheques em conta corrente, especialmente requerer Seguro Obrigatório (DPVAT), assinar formulários, dar autorização de pagamento, certidão de indenização de sinistro, podendo ainda, representá-los junto à Receita Federal, Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco e qualquer Seguradora, bem como perante a Federação Nacional de Seguro Privado-FENASEG e demais seguradoras conveniadas-Superintendência de Seguro Privado-SUSEP e ainda perante qualquer Delegacia de Polícia onde for esta apresentada, podendo inclusive, dita procuradora, constituir advogados, outorgando-lhes os poderes da cláusula ad-judicia e extra e os ressalvados pelo art. 38 do Código de Processo Civil e ainda nos termos dispostos na Lei nº. 8.906, de 04.06.1994, podendo defender os interesses dos outorgantes em qualquer Juízo ou Tribunal, acordar, discordar, transigir, desistir, variar de ação, promovendo medidas preventivas cautelares, firmar compromissos, agir com o proposto, recorrer, no que for necessário e onde com esta se apresentar, praticar todos os demais atos necessários ao perfeito e fiel desempenho deste mandato e substabelecer, tendo a presente valor contratual de natureza irrevogável e irretroatável, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Em fé da verdade, assim o disseram e outorgaram, sendo este lido por mim, Escrevente. Assinam com as testemunhas presentes: Arabela Maria Azevedo de Souza e Rosa Valéria de Souza Almeida, assinando à rôgo dos outorgantes que não são alfabetizados, Elizabeth Maria Azevedo de Souza Lucena, todas capazes, desta cidade; dou fé. E, por se acharem assim justos e contratados, assinam este em duas (02) vias de igual teor e de um só efeito.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

RAP-01

Mônica M. S. Batista
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 6.334.390 DATA DE
EXPIRAÇÃO 13/04/1999

NOME MÔNICA MARIA DE SOUSA BATISTA

FILIADO SEBASTIÃO ANDRÉ DE SOUSA

TEREZINHA FELIX DA SILVA SOUSA

NACIONALIDADE AFOGADOS DA INGAZEIRA PE DATA DE NASCIMENTO 09/06/1973

OUT. ORDEM CC 590-L. B. 02-F. 38-CART. 1º DIST. VENTUROSA-PE 29.08.93

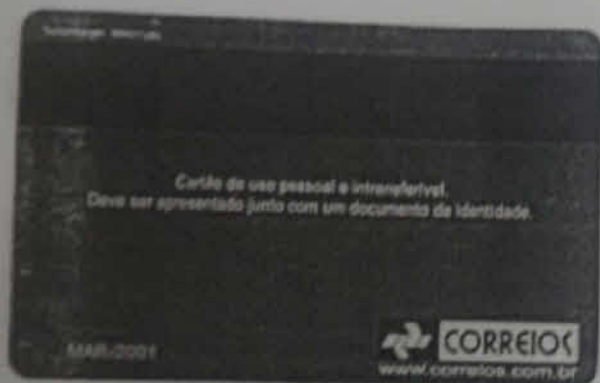
CPF 482.803.722-53

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 116 DE 29/06/93

P



PAI



CEDULA DE IDENTIDADE



31

NÃO ALFABETIZADA

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO LAVARET BUNA

REGISTRO CIVIL 2540326

NOME ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA.

Mãe Augusta Pereira dos Santos.

Afog. da Ingressão 21-01-1956

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO 01-11-1981

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Mãe

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Correios

www.correios.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição 355.421.874-04

Nome ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS

Nascimento 21/01/1956

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Bel. Luis José dos Santos
CPF. 015.037.314-72 Telefone
ALYDE LOUNDES VIEIRA CALMON
CPF. 011.958.584-79 - Ribeirão
São André Soares, 20 - Jatoí 431-4114

PRIMEIRA MISSA
Cem. Santa Cruz
Bach. - 011
Cem. Santa Cruz
PRIMEIRA MISSA
Tm. VIEIRA
Tm. Santa

Casamento Religioso
21/09/85

matr. de ns. S. do Livramento
Arcoverde - PE.

ARCOPIR - 18 - 1000000000
Ramonhego - 18 - 1000000000
CUMM) DITRA
DITRA
DITRA

Em Teste Juvenal de Vilela
Mo. de Lourdes Nôres
TABULIÃO

04012270

RAO - IV
RAO - IV

158



POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 156ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARCOVERDE



POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DE ARCOVERDE

156ª CIRCUNSCRIÇÃO

CÓPIA AUTÊNTICA

OCCORRÊNCIA nº 021/87 - Aos (08/ oito) dias do mês de junho do ano de 1987, por volta das 18:00 hs. Esta delegacia tomou conhecimento que na Av. José Bonifácio em frente ao ponto de apoio da Progresso, segundo as testemunhas (01) opala comodoro de cor verde de placa não identificada atropelou o menor FABIANO DOS SANTOS SILVA e logo após o atropelamento evadiu-se tomando destino ao Cruzeiro do Nordeste. O menor é filho de João Valdevino da Silva e Elizabete Pereira dos Santos residente a Rua Alfredo de Souza Padilha nº 540, que o menor com 3 anos de idade foi levado para o Hospital Regional, e chegando sem vida foi examinado pelo médico de plantão Dr. Roberto de Andrade Lira, foram arrolados como testemunhas Lucidio Soares da Silva res. A Rua 03 Cohab 1 nº 86. Antônio Pereira da Silva end. Ponta de Apoio da Progresso. Sônia Barbosa da Silva end. Rua Serafin de Brito nº 127. Arcoverde 08.06.87. Agente Francisco Antônio Alves. É o que consta do livro de registro de delitos de trânsito, às fls 21, e que fielmente digitalizei.

Arcoverde, 22 de junho de 2006.

B-18 ~
Benoni Ozório dos Santos Neto
Agente de Polícia Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE
DISTRITO: ARCOVERDE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nº 12.929

Eu, CLONICE IZABEL DE QUEIROZ GOIS OFICIAL do

REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO que às fls. 264v do livro "A" 11 do registro de
nascimento, foi feita o assento de FABIANO DOS SANTOS SILVA
nascido o dia vinte(20) de dezembro
de mil novecentos e setenta e nove(1979)

de 20 anos, em Arcoverde Pernambuco

do sexo masculino

filho de João Valdevino da Silva

e Elizabeth Pereira dos Santos Silva

sendo avós paternos Valdevino da Silva

e Maria da Conceição

e maternos Augusta Pereira dos Santos

e XX

Foi declarante O GENITOR

e serviram de testemunhas Edgar Gomes Bezerra

e Antonio Dias de Melo, residentes nesta cidade

OBSERVAÇÕES: Registrado de acordo com a Lei em vigor, e
dispensa da multa conforme Atestado de Pobreza. Os gen-
itores são casados em Vila do Carneiro Bulque Pernambuco. la via.

Registrado em 1º-06-1982.

O REFERIDO É VERDADE E DOU

Arcoverde 1º de Junho de 1982

Clonice Izabel de Queiroz Gois
Oficiária Substituta em exercício

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

AMN 23909

ESTADO DE: Arcoverde

MUNICÍPIO DE: Arcoverde

DISTRITO: Arcoverde

AV. CAP. ANTONIO PACHECO DE ALBUQUERQUE 72 EDP. DO FORUM //

CERTIDÃO DE ÓBITO

Eu, GLENNICH IZABEL DE QUEIROZ COES OFICIAL DO REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO que às fls. 37v de livro "C" 05 sob o número 5.637 do Registro de Óbitos, consta o assento de MAHIANO DOS SANTOS SILVA // // // // // Arcoverde - PE, no dia 08 de junho de mil novecentos e oitenta e sete (1987) //

às 17 horas, na Av. José Bonifácio, Enfrente ao Posto de Apoio de Saúde, nesta cidade. de cor // // // // Arcoverde - PE //

profissão // // // // natural de //

domicílio o em a Rua: Alfredo da Souza Padilha, Nº 555, nesta cidade. 07 anos e 05 meses e 19 dias de idade, Estado civil // // //

filho o de João Valdevino da Silva //

profissão europacista natural de deste Estado

e residente em nesta cidade de Arcoverde - PE. //

e de Elizabete Pereira dos Santos Silva //

profissão do lar natural de deste Estado

e residente em esta cidade de Arcoverde - PE. //

Foi declarante Maria Anunciada dos Santos Silva. //

sendo o atestado de óbito firmado pelo o Dr. Roberto de Almeida Lima deu como "causa mortis" Traumatismo Crânio e Encefálico. //

O sepultamento foi feito no Cemitério de desta cidade de Arcoverde. //

OBSERVAÇÕES: 1ª via. //

// // //

// // //

// // //

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Arcoverde, 30 de junho de 1987

[Assinatura]
Oficial

Atendimento Telefônico DPVAT:
De segunda à sexta-feira: das 8h às 20h
* Telefone: (21) 4089-1709

162
UNIBANCO
SEGUROS & PREVIDÊNCIA

Consulta via Internet: www.dpvat.com.br

RIO DE JANEIRO, 25 de Setembro de 2006.

DUB/DPV/141789/2006

A
MONICA MARIA DE SOUSA BATISTA
PRACA RIO BRANCO, 135 - SAO CRISTOVAO
ARCOVERDE PE
CEP: 56506000

SEGURO D.P.V.A.T.

Acusamos o recebimento do(s) documento(s) encaminhado(s) por V.Sa. relativo(s) ao(s) sinistro(s) referenciado(s). Observamos que o(s) mesmo(s) não atende(m) nossa solicitação, conforme abaixo esclarecemos, sendo assim, reiteramos o pedido.

- Original ou cópia (frente e verso) do Boletim de Primeiro Atendimento médico hospitalar EMITIDO NA DATA DO ACIDENTE, conforme determinação da Fenaseg, ou um dos documentos abaixo elencados;
- Documentos que evidenciem atendimento pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar ou Civil, Anjos do Asfalto ou similar;
- Instauração de Inquérito Policial;
- Documentos sobre providências mecânicas tomadas em relação ao auto;
- Documentos do sinistro da carteira de Automóvel (seguro facultativo), protocolados, em que o participante seja o segurado ou terceiro;
- Guia de remoção de cadáver.

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser capeado(s) por essa correspondência.

ATENÇÃO: O documento deverá ser entregue na SUCURSAL RECIFE.

Nº Sinistro	Nº Pasta	Nome da Vítima
2006169587	2006169587	FABIANO DOS SANTOS SILVA

Cordialmente

Analista de Seguros



1417892006

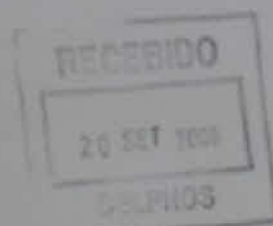
163

Exibição da Carta Selecionada

Numero da Carta.....: DUB/DFV/129483/2006
Modelo da Carta.....: SOL_01
Analista Responsável...: CMO

Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 2006.

Time(s). Sr(a).
MUNICA MARIA DE SOUSA BATISTA
PRACA RIO BRANCO, 135 - SAO CRISTOVAO
ARCOVERDE - PE
CEP: 56500000



SEGURO D.P.V.A.T.

Acusamos o recebimento do(s) documento(s) relativo(s) ao(s) sinistro(s), alvo de nossa maior atenção. Entretanto, verificamos que para darmos continuidade à regulação do(s) mesmo(s), faz-se necessário a apresentação do(s) documento(s) abaixo indicado(s), o(s) qual(is) não fora(m) encaminhado(s) junto ao seu requerimento.

- Cópia autenticada pelo Órgão responsável da guia de remoção de cadáver, conforme determinação do Convênio DPVAT-Fenaseg.

OU

- Original ou cópia (frente e verso) do Boletim de Primeiro Atendimento médico hospitalar feito na data do acidente, conforme determinação da Fenaseg.

- Cópia do comprovante de residência da vítima, informando dados completos para envio da correspondência (CEP inclusivo), uma vez que o documento apresentado foi passada por terceiros.

- Poderá ser elaborado uma declaração por instrumento público, por tratar-se beneficiário não alfabetizados.

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser capado(s) por esta correspondência.

ATENÇÃO: O documento deverá ser entregue na SUCURSAL RECIFE.

N.Sinistro	N.Fasta	Nome da Vítima
2006109987	2006149587	FABIANO DOS SANTOS SILVA

Cordialmente

Analista de Seguros

EX-10000000

164



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DGOPJ

OPS

19ª USPC

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 156ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARCOVERDE



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARCOVERDE

156ª CIRCUNSCRIÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que atendendo a pedido da pessoa interessada, constatei que, JOÃO VALDEVINO DA SILVA e ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, brasileiros, não alfabetizados, casados entre si, ele agricultor, RG nº 2.537.476 SSP/PE, CPF 211.173.224-91, ela doméstica, RG 2.540.326 SSP/PE, CPF 355.421.874-04, residem na rua Condô de Siqueira, nº 154, bairro São Cristóvão, CEP 56.503-440, Arcoverde-PE. De que, para constar, firmo a presente Declaração.

Arcoverde, 25 de agosto de 2006.

B. J. dos S.
BENONI OZÓRIO DOS SANTOS NETO
Agente de Polícia Civil
Mat. 221382-6



Estado de Pernambuco

DIRETORIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
EXEQUUTIVA DE POLICIA DO INTERIOR - DEPI
DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE
SECAO CARTORIO



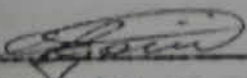
ROL DAS TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, pernambucano, com 40 anos de idade, Fiscal de Tráfego, casado, residente à Av. José Bonifácio (Garegem da Progresso), Bairro de São Cristóvão, nesta cidade.

2ª TESTEMUNHA: SÔNIA BARBOSA DA SILVA, brasileira, pernambucana, com 22 anos de idade, Bilheteira, solteiro, residente à Rua Serafina da Brito, nº 127, Bairro de São Miguel, nesta cidade.

3ª TESTEMUNHA: LUCÍLIO SOARES DA SILVA, brasileiro, pernambucano, com 33 anos de idade, Militar, solteiro, residente à Rua D3, nº 16, COHAB 11, nesta cidade de Arcoverde.

Arcoverde, 00 março de 1.989


a) CÉSAR PORFÍRIO DE GÓIS
Escrivão de Polícia



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARCOVERDE

156ª CIRCUNSCRIÇÃO

Estado de Pernambuco
DIRETORIA DE EXPEDIENTE DA SEGURANÇA PÚBLICA - DEPT.
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE
SEÇÃO CARTÓRIO

TERMO DE REINQUISIÇÃO QUE PRESTA: ANTÔNIO PERCIPA DA SILVA -
Testemunha

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 1.988 (mil no-
vecentas e oitenta e oito), nesta cidade de Arcoverde, Estado de Pernam-
buco, e na Delegacia Municipal de Polícia, onde se encontrava presente o
Bel. ALBERTO CARLOS PAIVA MONTEIRO, respectivo Delegado, comigo Escrição
da Polícia de seu cargo ao final assinado, aí compareceu o Sr. ANTÔNIO
PERCIPA DA SILVA, já qualificado nos autos, o qual, ao ser reinquirido
disse: QUE ratifica em todas as termos as suas declarações prestadas em
data de 11/02/88, nesta Delegacia de Polícia, com relação ao acidente de
trânsito que vitimou o senhor conhecido por FABIANO; QUE conforme deixou
claro em seu depoimento, ao sair de sua repartição de trabalho, após ter
ouvido o impacto, percebeu que passava pela Avenida, em direção ao Povo-
ado de Cruzeiro do Nordeste, um veículo de cor branca, porém ao quer che-
gar a identificar que tipo de carro era, nem tão pouco por quem era diri-
gido, pois tal veículo trafegava em alta velocidade; QUE adiante ainda
que a garagem da PROGRESSO, local de seu trabalho, fica a quase 100 me-
tros da distância da Avenida, e além do mais por ser no período de noite,
e não existir boa luminosidade na Avenida, foi impossível para ele depo-
ente identificar o autor do atropelamento. E mais não disse e nem lhe
foi perguntado, pelo que a autoridade mandou encerrar o presente termo,
que depois de lido e achado conforme, o assina juntamente com o declara-
nte e comigo Escrição de autógrafo.//
DELEGADO: [Assinatura]
DECLARANTE: ANTÔNIO PERCIPA DA SILVA
ESCRIVÃO: [Assinatura]



Estado de Pernambuco
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - DEPTA
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE
SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO

PARECE DE SERVIÇO

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARCOVERDE
156ª CIRCUNSCRIÇÃO

Atendendo determinação do titular desta Municipal,
o Del. ALBERTO CARLOS PAIVA MONTEIRO, efetuei diligências no senti-
do de localizar o popular JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, mais conhecido
por "Duda", porém, até o presente, não foi possível saber o seu
paradeiro, não mais tendo sido o mesmo encontrado no Sítio Carnei-
ra, Município de Guio - PE., local onde residia anteriormente.

É O QUE TENHO A INFORMAR

Arcoverde, 07 de julho de 1.988

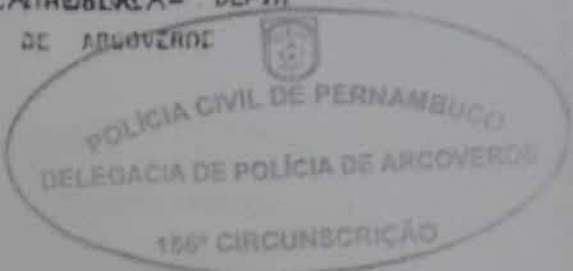
José Maria Siqueira

o/ JOSÉ MARIA SIQUEIRA

Ag. de Polícia

168

Estado de Pernambuco
DIRETORIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - DEPIN
DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE
SEÇÃO CARTÓRIO



C E R T I D I D O

CÉSAR PORFÍRIO DE GÓIS, Escrivão de Polícia de 2ª Classe, SP-9, lotado nesta Delegacia Municipal de Polícia, no uso de suas atribuições legais, etc.

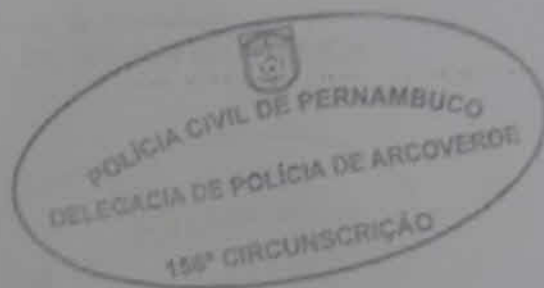
CERTIFICA para fins de instruir Inquérito Policial, que revendo o competente livro de registro de Ocorrências de Trânsito, referente ao exercício de 1.987, às fls. 21, encontrou a Ocorrência nº. 021/87, a qual passa a transcrever fielmente: "Ocorrência nº 021/87. Aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 1.987 (mil novecentos e oitenta e sete), por volta das 18:00 horas, esta Delegacia tomou conhecimento que na Av. José Bonifácio, em frente ao ponto de apoio da PROGRESSO, segundos antes do Opole Comodoro de cor verde, de placa não identificadas, atropelou o senhor TABIANO DOS SANTOS SILVA, que logo após o atropelamento aviadu-se tomando destino ao Cruzeiro do Nordeste. O menor é filho de João Valdivino da Silva e Elizabetti Pereira dos Santos, residente à Rua Alfredo de Souza Padilha, nº 540. Que o menor com 08 anos de idade, foi levado para o Hospital Regional, e chegando sua vida foi examinada pelo Médico de Plantão Dr. ROBERTO DE ANDRADE LIRA. Foram arroladas como testemunhas: LUCÍDIO JOARES DA SILVA, residente à Rua 03, COHAB II, nº 06; ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, residente na Ponta de Apoio da Progresso; e CÔNIA BARBOSA DA SILVA, residente à Rua Serafim de Brito, nº 127. Arcoverde, 08/06/87. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES, Agente de Polícia SP-7". Lra o que continha a dita Ocorrência, cuja teor fielmente transcrevi. O referido é verdade e dou fé.///

Arcoverde, 08 de junho de 1.987.

a) CÉSAR PORFÍRIO DE GÓIS

Escrivão de Polícia

169



JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Via, mais conhecido por "Duda"

17 (dezoito)

junho

oitenta e sete (1987)

Arcoverde
Pernambuco

a Polícia do Município

Del. ALBERTO CARLOS PAIVA FONSECA, respectivo Delegado de Polícia

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, vulgo "Duda"

Brasileiro

a Arcoverde - PE

39 (trinta e nove)

Antônio Porfírio da Silva

Estado

Júlio Maria da Conceição

Motorista

na Praça do TAXI do

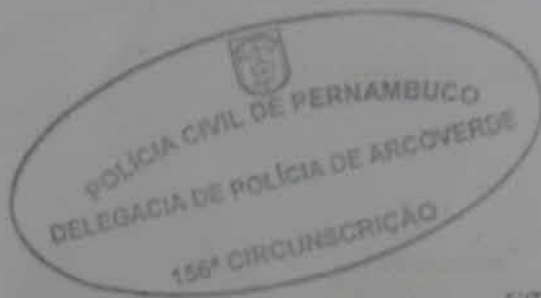
Terminal Rodoviário desta cidade de Arcoverde - PE.,

no Sítio Carneiro, Município do Igarapé - PE., estando assinar o RG
no. Comprometido no furto e com as penas de lei. Inquirido disse: QUE no
dia 08 de junho do corrente ano, por volta 15:30 horas, ele desceu esta
desta cidade de Arcoverde com destino a cidade de Carnaúba, frustado por duas
anchoras, as quais iam nas da prisão; QUE ele de certo chegou naquela cidade
de Carnaúba por volta das 18:00 horas, e logo em seguida retornou a esta

170



Estado de Pernambuco
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



ANTÔNIO PEREIRA DA

SILVA - Testemunha

11 (onze)

fevereiro

oitenta e oito (1948)

Arcoverde
156ª

e Polícia do Município

Sei, ALBERTO CARLOS PAIVA PEREIRA, respectivo Delegado da Polícia

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Brasileira

e Inajé - PE

40 (quarenta)

Casado

Antônio Pereira da Silva

Maria José da Silva

Fiscal de Tráfego

na empresa Auto Via-

ção Progresso S/A, nesta cidade,

na Av. José Bonifácio, (Correio da Progresso), Bairro do São Cris-
tão, nesta cidade de Arcoverde - PE, eu soube ler e escrever. As costu-
mas não dizem, testemunha comprazida no foro e sob as penas da lei, prometeu
dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Impellido disso, no
dia da noite de um certo dia, no decorrer de um período passado, não re-
cordando a data exata, eu depus que eu encontrava no meu local de trabalho,



Estado de Pernambuco
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



SÔNIA BARBOSA DA SILVA - Testemunha

11 (onze)

fevereiro

oito (1968)

~~ASSINADO~~

e Polí-

cis do Município

Del. ALBERTO CARLOS

PAIVA MONTEIRO, respectivo Delegado

SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Brasileira

e Arcoverde - PE

22 (vinte e dois)

Solteiro

André Paulino da Silva

Savirina Barbosa da Silva

Dilheteira

na Empresa Auto Viagem

Progresso S/A, nesta cidade,

à Rua Serafim da Brito, nº 127, Bairro da São Miguel, nesta cidade de
Arcoverde - PE.,

sua

ela

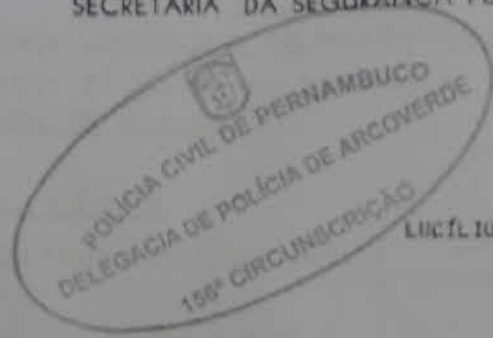
num certo dia de um mês que não se recor-

de, no ano próximo passado, ela depoente estava em seu local de trabalho, quando
ouve um barulho, como um fruto de um carro; QUE naquele momento ela depoente fi-
cou a se perguntar o que estava acontecendo, pois no local em que ela depoente
se encontrava, no interior da garagem da Progresso, não dava para ver o que est-
va ocorrendo na Avenida; QUE ao mesmo tempo, ela depoente ouviu um garoto gritan-
do e pedindo socorro, pois segundo esse garoto, um seu irmão estava necessitando
de socorro; QUE foi aí que ela depoente e outras pessoas que estavam naquela
garagem da Progresso, percebendo que algo tinha acontecido ali em frente, saíram
em direção à rodovia, e foi aí que ela depoente percebeu que uma criança tinha
sido atingida, ou seja, atropelada naquele momento; QUE ela depoente, naquele
momento, que o veículo causador do atropelamento ali não mais se encontra-
va, pois tinha saído daquela local; QUE ela depoente vendo aquela criança caída
sobre o acostamento da rodovia, imediatamente procurou socorrer a mesma, com a
ajuda de outras pessoas ali presentes; QUE ela depoente no momento em que chegou

172
C



Estado de Pernambuco
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



LUCÍLIO SOARES DA SILVA - Testemu-

nha.

10 (dezito)

cito(1988)

Favoreiro
Arcoverde
AAAAAAA

e Polí-

Del. ALBERTO CARLOS

cia do Município

PAIVA MONTEIRO, respectivo Delegado

LUCÍLIO SOARES DA SILVA

Brasileira

m Paqueta - PC

33 (trinta e três)

Solteiro

Cleto Pinto da Silva

Maria Soares da Silva

Militar

no 30 B.P.M., nesta ci-

dade, porém deslocado atualmente no Município de Bertânia - PE.,

à Rua 03, nº 16, COHAB II, nesta cidade de Arcoverde - PE.,

sim

sim

no início de uma certa noite do mês de ju

nho do ano próximo passado, não recordando a data exata, ele depoente se dirigiu para sua residência, em um veículo de sua propriedade de marca Chevrolet Chevette, cor azul, e no momento em que se aproximou da Gareagem da Empresa Auto Viação Progresso S/A, percebeu uma multidão de pessoas no acostamento da Avenida; QUE naquele momento alguns populares deram com a mão, ocasião em que ele depoente parou para saber o que estava acontecendo, tendo sido aí que tomou conhecimento de que uma criança acabara de ser atropelada naquele local; QUE naquele momento, com a ajuda de alguns populares aí presentes, tratou de socorrer a referida criança, a qual dava seus últimos suspiros, pois percebeu ele depoente naquele momento, que a criança estava gravemente ferida; QUE colocando a criança dentro do carro dele depoente, imediatamente ele depoente rumou na direção ao Hospital Regional desta cidade, porém aí chegando, a referida criança já estava praticamente morta, chegando a falecer antes mesmo de receber os primeiros socorros; QUE ele depoente confessa que no momento em que chegou no local do acidente, o fato já tinha ocorri

177
L



Estado de Pernambuco

DIRETORIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPIN
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE
GABINETE DO DELEGADO

RELATÓRIO

VÍTIMA: FABIANO DOS SANTOS SILVA



Senhor Juiz:

O presente Inquérito Policial foi instaurado por esta Autoridade Policial no sentido de apurar a autoria do acidente de trânsito que vitimou o senhor FABIANO DOS SANTOS SILVA, de 08 anos de idade, que faleceu no início da noite do dia 08/06/87, por volta das 18:00 horas, na Av. José Bonifácio, Bairro de São Cristóvão, nesta cidade, ao ser atropelado por um veículo de placa e condutor não identificados.

Consta dos autos que no dia, hora e local acima mencionados, a vítima foi atropelada ao tentar atravessar a avenida, por um veículo de marca Opala Comodoro, provavelmente de cor verde, que logo após o acidente, saiu em disparada, sem que ninguém viesse a identificá-lo.

As serem iniciadas as investigações, chegou-se a suspeitar do popular JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, mais conhecido por "Duda", motorista de Taxi desta cidade, porém, ao inquiri-lo, confessou o mesmo encontrar-se naquela noite, na cidade de Carnaíba, para onde teria ido levar umas pessoas residentes naquela cidade. Por outro lado, esta Autoridade Policial não conseguiu levantar indícios suficientes que incriminassem tal motorista, uma vez que nenhuma das testemunhas inquiridas nos autos, fez referência ao mesmo.

Os populares ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA e SÔNIA BARBOSA DA SILVA, inquiridos como testemunhas às fls. 07 e 08 destes autos, foram unânimes em afirmar que se encontravam trabalhando no ponto de apoio da Empresa Auto Viação Progresso S/A, quando ouviram o impacto, e ao se dirigirem até o Avenido, se depararam com o corpo da criança, vítima destes autos, a qual chegou a falecer logo em seguida. Afirmaram ainda, que não chegaram a identificar o veículo, uma vez que o mesmo, após o acidente, saiu em disparada, não tendo sequer, ouvido falar a respeito da autoria do delito, ou seja, de quem teria causado o acidente.

Foi inquirido ainda às fls. 09 destes autos, o Militar LUCILIO SOARES DA SILVA, o qual adiantou ter chegado ao local do acidente minutos depois, quando várias pessoas ali já se encontravam, e partir de quando tratou apenas de socorrer a vítima, não tendo até o presente, ouvido re-

aquele
sito de
le que
rar e
ange, na
relatou
siden -
carro'
que e
conforme,
////

E
Ou



Estado de Pernambuco
DIRETORIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPTA
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE
GABINETE DO DELEGADO

Continuação do RELATÓRIO

lar a respeito do provável autor do atropelamento.

V. Exa. Juizador,

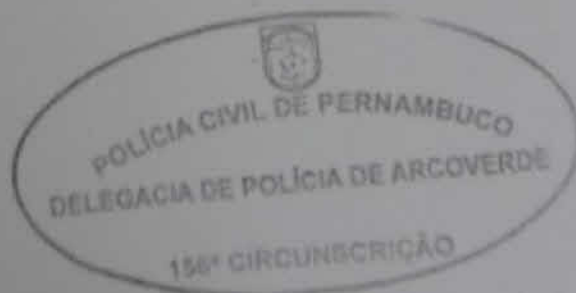
Assim sendo, depois de analisar cuidadosamente o presente Peça Policial, não encontrei, quer através das declarações dos testemunhas correeas para os autos, quer através das diligências efetuadas, qualquer indício que levasse a identificar o verdadeiro autor do delito, razão pela qual, resolvi transformar o presente inquérito em DILIGÊNCIAS POLICIAIS, ficando esta Autoridade Policial ao inteiro dispor de V. Exa., para outras esclarecimentos que se fizerem necessários.

Determinei ao Escrivão de Polícia de seu cargo que organize o Rol dos Testemunhas, e em seguida, remetesse a presente Peça Policial ao Exmº Sr. Dr. Juiz do Direito desta Comarca, para os fins que se fizerem necessários.

É O RELATÓRIO

Arcoverde, 08 de março de 1.968

o Del. ALBERTO CARLOS PAIVA MONTEIRO
Delegado de Polícia





Fenaseg

Federação Nacional das Empresas de
Seguros Privados e de Capitalização
FENASEG
DPVAT

172
- 1/1 -

Rio de Janeiro, 29/11/2006
DPVAT/SIN - 39949/2006

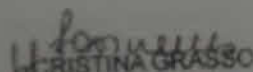
Para: Unibanco AIG Seguros S.A.

A/C: Delphos / Sr. Henrique Macieira

REF: Sinistro: 2006/169587 - Vítima: Fabiano dos Santos Silva

Devolvemos o processo acima, informando que foi imputado no sistema o código de regulação "2", em virtude de constar informação sobre a liquidação do sinistro, através da Sul América Companhia Nacional de Seguros, cadastrado sob o nº 1987/025516.

Atenciosamente.


CRISTINA GRASSO
Gerente de Sinistro
FENASEG/DPVAT



P- 100/165740/2006-001

VAL

Anexo: conf. texto

Exibição da Carta Seleccionada

Numero da Carta.....: DUB/DPV/141789/2006
 Modelo da Carta.....: SOL_03
 Analista Responsável...: AJT

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2006.

Time(s): Sr(a).
 MONICA MARIA DE SOUSA BATISTA
 PRACA RIO BRANCO, 135 - SAO CRISTOVAO
 ARCOVERDE - FE
 CEP: 26560000

SEGURO D.P.V.A.T.

Acusamos o recebimento do(s) documento(s) encaminhado(s) por V.Sa. relativo(s) ao(s) sinistro(s) referenciado(s). Observamos que o(s) mesmo(s) não atende(m) nossa solicitação, conforme abaixo esclarecemos, sendo assim, reiteramos o pedido.

- Original ou cópia (frente e verso) do Boletim de Primeiro Atendimento médico hospitalar EMITIDO NA DATA DO ACIDENTE, conforme determinação da Fenaseg, ou um dos documentos abaixo elencados:
- Documentos que evidenciem atendimento pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar ou Civil.
- Anjos do Asfalto ou similar;
- Instauração de Inquérito Policial;
- Documentos sobre providências mecânicas tomadas em relação ao auto;
- Documentos do sinistro da carteira de Automóvel (seguro facultativo), protocolados, em que o participante seja o segurado ou terceiro;
- Guia de remoção de cadáver.

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser repassado(s) por essa correspondência.

ATENÇÃO: O documento deverá ser entregue na SUCURSAL RECIFE.

N. Sinistro	N. Pasta	Nome da Vitima
2006163087	2006163087	FABIANO DOS SANTOS SILVA

Cordialmente

Analista de Seguros

C-1234567

177

CÓPIA DE INQUÉRITO



INQUÉRITO POLICIAL Nº 013/00

VÍTIMA: FABIANO DOS SANTOS SILVA

INFRAÇÃO PENAL: -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

DATA DO DELITO: 00 de junho de 1.987

INÍCIO DO INQUÉRITO: 00 de junho de 1.987

DATA DA REMESSA: 15 de março de 1.988

DESTINATÁRIO: Justiça Local

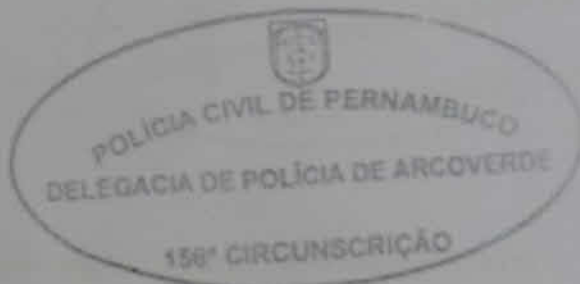
ESCRIVÃO: César Porfírio de Góia



Estado de Pernambuco
DIRETORIA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPM
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE
SEÇÃO CANTÓRIO

Em, 15 de março de 1.988

Ofício nº 062/88-SC



Senhor Juiz:

Através do presente, passo às mãos de V. Exa., para os fins que se fizerem necessários, o Inquérito Policial nº 013/88, instaurado por esta Autoridade Policial e depois transformado em DILIGÊNCIAS POLICIAIS, onde figura como vítima o menor FABIANO DOS SANTOS SILVA, de 08 anos de idade, o qual faleceu em consequência de um atropelamento ocorrido nesta cidade, no início da noite do dia 08/03/87, por veículo até o momento não identificado.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

e) Del. ALENTO CARLOS PAIVA MONTEIRO
Delegado da Polícia

Exat. Dr.

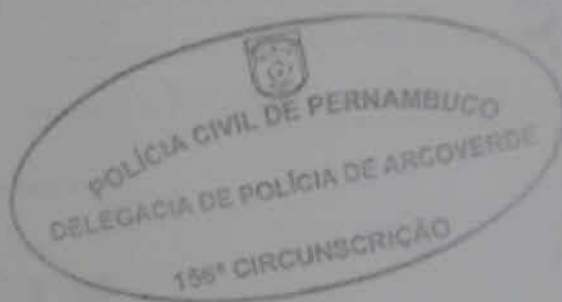
Dr. Juiz de Direito da Comarca de Arcoverde

H. A. A. A.



178
Estado de Pernambuco
DIRETORIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - DEPIN
DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE
GABINETE DO DELEGADO

P O L I C I A



Tendo chegado ao conhecimento desta Autoridade Policial através através da Ocorrência de Trânsito nº 021/87, registrada em livro próprio desta Municipal no dia de hoje, 08/06/87, por volta das 18:00 horas, na Av. José Bonifácio, Bairro de São Cristóvão, nesta cidade, uma preciosa e em frente ao Posto de Apoio da Empresa Auto Vieção Progresso S/A, um veículo de marca Opala Comodoro, cor verde, de placa não anotada, dirigida por elemento não identificado, atropelou e matou o menor FÁBIO DOS SANTOS SILVA, de 08 anos de idade, ferindo-se logo em seguida para lugar incerto e não sabido, enquanto que a vítima era socorrida, ou seja, removida para o Hospital Regional desta cidade. Assim sendo, depois de A. este, DETERMINO QUE seja instaurado o competente Inquérito Policial, no intuito de apurar as causas do acidente, e oficiando-se preliminarmente Peritos Médicos para procederem a Exame Cadavérico na vítima; tomando-se por termo as declarações de pessoas que presenciaram ou tomaram conhecimento do fato; e em seguida, diligenciando-se no sentido de identificar e localizar o condutor do mencionado veículo, a fim de que seja o mesmo qualificado e interrogado na forma da lei, juntando-se também a estes autos, a cópia da Certidão da Ocorrência supra referida. Prossegue-se nos demais diligenciamentos, até a completa elucidação do fato delituoso.

CUMPRADO - SE

Arcoverde, 09 de Junho de 1987

a) Del. ALBERTO CARLOS PAIVA FORTES

Delegado de Polícia

No. do Sinistro ou ASD: 0000000000

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Eu, ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA,
(Preencher com nome completo do beneficiário.)

portador(a) do RG, No. 2.540.326,
(Preenchimento obrigatório, se, P. Física)

expedido por SSP/PE emitido em 04/11/1981 CPF ou CNPJ 315142118114-04,
(Preenchimento obrigatório, se, P. Física)

(Preenchimento obrigatório)

na qualidade de favorecido/ beneficiário do valor referente a indenização do seguro Obrigatório DPVAT da vítima

FABIANO DOS SANTOS SILVA,
(Preencher com nome completo do autor)

autorizo a Seguradora

UNIBANCO 116.954.85
(Preencher com nome da seguradora)

efetuar o respectivo pagamento / crédito, de acordo com a forma abaixo indicada:

1. ☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL

AGENCIA No. 00000/0 - C/Corrente. 00000000/0

2. ☐ DOC - CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE OUTRO BANCO de No. 000

AGENCIA No. 00000/0 - C/Corrente. 00000000/0

3. ☒ PAGAMENTO CONTRA RECIBO - ORDEM DE PAGAMENTO- EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

Declaro que a conta acima mencionada é de minha titularidade.

Uma vez efetuado o pagamento/ crédito do valor da indenização do sinistro, de acordo com as informações acima descritas, reconheço e dou como quitado o valor da referida indenização.

Local e data, ARCOVERDE, 19 DE AGOSTO 2006

Mônica M. S. Batista
(Assinatura do favorecido/ beneficiário)

18

No. do Sinistro ou ASO:

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Eu, JOÃO VALDEVINO DA SILVA, portador(a) do RG. No. 2537-776,
(Preencher com nome completo do beneficiário.) (Preenchimento obrigatório, se, P. Físic.)
expedido por SSP-PE emitido em 24/10/1984 CPF ou CNP/ 211173224-91,
(Preenchimento obrigatório, se, P. Física) (Preenchimento obrigatório)
na qualidade de favorecido/ beneficiário do valor referente a indenização do seguro Obrigatório DPVAT da vítima
FABIANO DOS SANTOS SILVA autorizo a Seguradora UNIBANCO AG SEGUROS
(Preencher com nome completo da vítima) (Preencher com nome da Seguradora)

efetuar o respectivo pagamento / crédito, de acordo com a forma abaixo indicada:

1. ☐ **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL**
AGENCIA No. - C/Corrente.
2. ☐ **DOC - CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE OUTRO BANCO** de No.
AGENCIA No. - C/Corrente.
3. ☒ **PAGAMENTO CONTRA RECIBO - ORDEM DE PAGAMENTO - EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL**

Declaro que a conta acima mencionada é de minha titularidade.
Uma vez efetuado o pagamento/crédito do valor da indenização do sinistro, de acordo com as informações acima
descritas, reconheço e dou como quitado o valor da referida indenização.

Local e data, ARCOVERDE, 19 DE AGOSTO 2006

Mônica M. S. Batista
(Assinatura do favorecido/beneficiário)

182

Recursos

De: Sinistro DPVAT [dpvat@itau-unibanco.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 28 de maio de 2015 15:24
Para: 'Thiago Andrade'; Caroline Carvalho Silveira; Adriana Dos A Sardinha Gomes; Felipe Duque Barros
Cc: 'Fernando Barbosa'; 'Sinistros Adm'; pernambuco@joaobarbosaadvass.com.br
Assunto: RES: CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - SINISTRO NÚMERO 200616958701 - PASTA 2008-17059
Anexos: image2442.jpg; image2434.jpg; image2435.jpg; image2436.jpg; image2437.jpg; image2438.jpg; image2439.jpg; image2440.jpg; image2441.jpg

Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar
Concluída
Categorias: Categoria Verde

Senhores

Segue parte 1

Itaú Unibanco
SOVPC | Gerência de Sinistro Pessoas
✉ dpvat@itau-unibanco.com.br

De: Thiago Andrade [<mailto:thiago.andrade@joaobarbosaadvass.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 14 de maio de 2015 15:07
Para: Sinistro DPVAT; Caroline Carvalho Silveira; Adriana Dos A Sardinha Gomes; Felipe Duque Barros; roselie.dalpasquale@itau-unibanco.com.br
Cc: 'Fernando Barbosa'; 'Sinistros Adm'; pernambuco@joaobarbosaadvass.com.br
Assunto: CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - SINISTRO NÚMERO 200616958701 - PASTA 2008-17059
Prioridade: Alta

Prezados,

Solicito a cópia do processo administrativo na íntegra regulado sob o número 200616958701.

Atenciosamente,

183

http://www.gestorprocessualdpvat.com.br/dpvt/Workflow/Fenaseq/MegaData.aspx?rend=0.704376023266 - Windows Intern
 http://www.gestorprocessualdpvat.com.br/dpvt/Workflow/Fenaseq/MegaData.aspx?rend=0.704376023266 - Windows Intern

Dados do Sinistro(04) | Lançamentos Manuais(05) | Pagamentos Judiciais(06) | Sin

Data da última consulta: 14-05-2015 / Próxima atualização apartir de: 29-05-2015 - [

Número do Sinistro	Natureza
200616958701	1 - ACORTE
Código da Seguradora	Delegacia
5983 - SEGURADORA NAO CADASTRADA	156 DP
Nome da Vitima	Regulação
FABIANO DOS SANTOS SILVA	2
Data de Nascimento	Data Reclamação
20-12-1979	15-03-2006
Nome do Recebedor	Data do Sinistro
	08-06-1987
CPF/CGC Recebedor	Valor Indenização
0000000000000000	0,00
Código do Receb./Benef.	Valor Cor.Mon./Juros
3 - PROCURADOR	0,00
Nome do Procurador	Data do Pagamento
	23-11-2006
CPF/CGC Procurador	Boletim
0000000000000000	0711987
Categoria	UF Sinistro
99 - VEICULO NAO IDENTIFICADO ANTES DE 13/07/1992	PE
Data Cadastramento	Sub-Judice
02-09-2006	
Município da Ocorrência	
ARCOVERDE	

Thiago Andrade
 Rua São José, 90 grupos 810/812
 E-Mail: thiago_andrade@joao-barbosaadvass.com.br
 Tel: 55 21 3265-5600 (Recepção)
 Direto: 55 21 3265-5716
 Fax: 55 21 3265-5628
 Cel: 55 21 9468-3089
 Cel: 55 21 9469-0220

O conteúdo desta mensagem e de seus anexos é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário desta mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação. João Barbosa Advogados Associados não se responsabiliza por conclusões, opiniões, ou outras informações nesta mensagem que não tenham sido emitidas por seus integrantes.

180
"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente." "This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

Recursos

De: Sinistro DPVAT [dpvat@itau-unibanco.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 28 de maio de 2015 15:25
Para: 'Thiago Andrade'; Caroline Carvalho Silveira; Adriana Dos A Sardinha Gomes; Felipe Duque Barros
Cc: 'Fernando Barbosa'; 'Sinistros Adm'; 'pernambuco@joaobarbosaadvass.com.br'
Assunto: RES: CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - SINISTRO NÚMERO 200616958701 - PASTA 2008-17059
Anexos: image2454.jpg; image2443.jpg; image2444.jpg; image2445.jpg; image2446.jpg; image2447.jpg; image2448.jpg; image2449.jpg; image2450.jpg; image2451.jpg; image2452.jpg; image2453.jpg

Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar
Sinalizada

Parte 2

Itaú Unibanco
SOVPC | Gerência de Sinistro Pessoas
✉ dpvat@itau-unibanco.com.br

De: Sinistro DPVAT
Enviada em: quinta-feira, 28 de maio de 2015 15:24
Para: 'Thiago Andrade'; Caroline Carvalho Silveira; Adriana Dos A Sardinha Gomes; Felipe Duque Barros
Cc: 'Fernando Barbosa'; 'Sinistros Adm'; 'pernambuco@joaobarbosaadvass.com.br'
Assunto: RES: CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - SINISTRO NÚMERO 200616958701 - PASTA 2008-17059

Senhores

Segue parte 1

Itaú Unibanco
SOVPC | Gerência de Sinistro Pessoas
✉ dpvat@itau-unibanco.com.br

De: Thiago Andrade [<mailto:thiago.andrade@joaobarbosaadvass.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 14 de maio de 2015 15:07
Para: Sinistro DPVAT; Caroline Carvalho Silveira; Adriana Dos A Sardinha Gomes; Felipe Duque Barros; roselle.dalpasquale@itau-unibanco.com.br
Cc: 'Fernando Barbosa'; 'Sinistros Adm'; 'pernambuco@joaobarbosaadvass.com.br'
Assunto: CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - SINISTRO NUMERO 200616958701 - PASTA 2008-17059
Prioridade: Alta

Prezados,

Solicito a cópia do processo administrativo na íntegra regulado sob o número 200616958701.

Atenciosamente,

186
L

http://www.gestorprocessualdpvat.com.br/dpvat/WorkflowFenaseq/MegaData.aspx?rand=0.704376023266 - Windows Internet Explorer			
http://www.gestorprocessualdpvat.com.br/dpvat/WorkflowFenaseq/MegaData.aspx?rand=0.704376023266			
Dados do Sinistro(04)	Lançamentos Manuais(05)	Pagamentos Judiciais(06)	Sin
Data da última consulta: 14-05-2015 / Próxima atualização a partir de: 29-05-2015 -			
Número do Sinistro		Natureza	
200616958701		1 - MORTE	
Código da Seguradora		Delegacia	
5983 - SEGURADORA NAO CADASTRADA		156 DP	
Nome da Vítima		Regulação	
FABIANO DOS SANTOS SILVA		1	
Data de Nascimento		Data Reclamação	
20-12-1979		25-08-2006	
Nome do Recebedor		Data do Sinistro	
		08-06-1987	
CPF/CGC Recebedor		Valor Indenização	
00000000000000		0,00	
Código do Receb./Benef.		Valor Cor.Mon./Juros	
3 - PROCURADOR		0,00	
Nome do Procurador		Data do Pagamento	
		23-11-2006	
CPF/CGC Procurador		Boletim	
00000000000000		0211987	
Categoria		UF Sinistro	
99 - VEICULO NAO IDENTIFICADO ANTES DE 13/07/1992		PE	
Data Cadastramento		Sub-Judice	
02-09-2006			
Município da Ocorrência			
ARCOVERDE			

Thiago Andrade

Rua São José, 90 grupos 810/812

E-Mail: thiago.andrade@joaobarbosaadvass.com.br

Tel: 55 21 3265-5600 (Recepção)

Direto: 55 21 3265-5716

Fax: 55 21 3265-5628

Cel: 55 21 9468-3089

Cel: 55 21 9469-0220

O conteúdo desta mensagem e de seus anexos é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário desta mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação. João Barbosa Advogados Associados não se responsabiliza por conclusões, opiniões, ou outras informações nesta mensagem que não tenham sido emitidas por seus integrantes.

187

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio electronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente." "This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

1
Ou

188

Recursos

De: Sinistro DPVAT [dpvat@itau-unibanco.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 28 de maio de 2015 15:26
Para: 'Thiago Andrade'; Caroline Carvalho Silveira; Adriana Dos A Sardinha Gomes; Felipe Duque Barros
Cc: 'Fernando Barbosa'; 'Sinistros Adm'; 'pernambuco@joaobarbosaadvass.com.br'
Assunto: RES: CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - SINISTRO NÚMERO 200616958701 - PASTA 2008-17059
Anexos: image2465.jpg; image2466.jpg; image2467.jpg; image2468.jpg; image2469.jpg; image2470.jpg; image2471.jpg; image2472.jpg; image2473.jpg; image2474.jpg

Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar
Sinalizada

Parte 3 última

Itaú Unibanco
SOVPC | Gerência de Sinistro Pessoas
✉ dpvat@itau-unibanco.com.br

De: Sinistro DPVAT
Enviada em: quinta-feira, 28 de maio de 2015 15:25
Para: 'Thiago Andrade'; Caroline Carvalho Silveira; Adriana Dos A Sardinha Gomes; Felipe Duque Barros
Cc: 'Fernando Barbosa'; 'Sinistros Adm'; 'pernambuco@joaobarbosaadvass.com.br'
Assunto: RES: CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - SINISTRO NÚMERO 200616958701 - PASTA 2008-17059

Parte 2

Itaú Unibanco
SOVPC | Gerência de Sinistro Pessoas
✉ dpvat@itau-unibanco.com.br

De: Sinistro DPVAT
Enviada em: quinta-feira, 28 de maio de 2015 15:24
Para: 'Thiago Andrade'; Caroline Carvalho Silveira; Adriana Dos A Sardinha Gomes; Felipe Duque Barros
Cc: 'Fernando Barbosa'; 'Sinistros Adm'; 'pernambuco@joaobarbosaadvass.com.br'
Assunto: RES: CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - SINISTRO NÚMERO 200616958701 - PASTA 2008-17059

Senhores

Segue parte 1

Itaú Unibanco
SOVPC | Gerência de Sinistro Pessoas
✉ dpvat@itau-unibanco.com.br

De: Thiago Andrade [mailto:thiago.andrade@joaobarbosaadvass.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 14 de maio de 2015 15:07
Para: Sinistro DPVAT; Caroline Carvalho Silveira; Adriana Dos A Sardinha Gomes; Felipe Duque Barros;
roselle.dalpasquale@itau-unibanco.com.br
Cc: 'Fernando Barbosa'; 'Sinistros Adm'; 'pernambuco@joaobarbosaadvass.com.br'
Assunto: CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - SINISTRO NÚMERO 200616958701 - PASTA 2008-17059
Prioridade: Alta

Prezados,

Solicito a cópia do processo administrativo na íntegra regulado sob o número 200616059701.

Atenciosamente,

187

<http://www.gestorprocessualdipvat.com.br/dipvat/Workflow/qualreg/MegaData#/qualreg=0704376023266> - Windows Intern
http://www.gestorprocessualdipvat.com.br/dipvat/Workflow/qualreg/MegaData#/qualreg=0704376023266 - Windows Intern

Dados do Sinistro(04)	Lançamentos Manuais(05)	Pagamentos Judiciais(06)	Sin
Data da última consulta: 14-05-2015 / Próxima atualização a partir de: 29-05-2015 - [			
Número do Sinistro		Natureza	
200616059701		1 - MORTE	
Código da Seguradora		Delegacia	
9983 - SEGURADORA NÃO CADASTRADA		150 -UF	
Nome da Vitima		Regulação	
FABIANO DOS SANTOS SILVA		1	
Data de Nascimento		Data Reclamação	
28-12-1979		15-08-2005	
Nome do Recebedor		Data do Sinistro	
		10-08-1987	
CPF/CGC Recebedor		Valor Indenização	
000000000000000		0,00	
Código do Receb./Benef.		Valor Cor.Mon./Juros	
3 - PROCURADOR		0,00	
Nome do Procurador		Data do Pagamento	
		23-11-2006	
CPF/CGC Procurador		Boletim	
000000000000000		0211987	
Categoria		UF Sinistro	
99 - VEICULO NÃO IDENTIFICADO ANTES DE 13/03/1992		PE	
Data Cadastro		Sub-Judice	
02-08-2006			
Município da Ocorrência			
ARACATUBA			

Thiago Andrade

Rua São José, 90 grupo 810/12

E-mail: thiago.andrade@maestrosandrade.com.br

Tel: 55 21 3265-5500 (Residência)

Celular: 55 21 3265-6718

Fax: 55 21 3265-5678

Cel: 55 21 9465-3059

Cel: 55 21 9469-0220

O conteúdo desta mensagem e de seus anexos é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário desta mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos

190

risco inerentes a essa forma de comunicação. João Barbosa Advogados Associados não se responsabiliza por conclusões, opiniões, ou outras informações nesta mensagem que não tenham sido emitidas por seus integrantes.

"Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente." "This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0002178-49.2007.8.17.0220 Outros O d

CGJPE

FLs. 191

2Civel_Ou

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde.
Do que para constar, lavrei este termo.

Arcoverde, 25 de agosto de 2017.

Luiz Marques de Melo Filho
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Proc. 0002178-49.2007.8.17.0220

R.H.

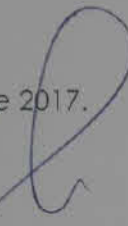
Vistos, etc.

Intime-se o apelado para, querendo, oferecer as contrarrazões no prazo de 15 dias (Art. 1.010, § 1º do NCPC).

Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos à uma das Câmaras Regionais Cíveis, com sede na cidade de Caruaru, independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se

Arcoverde, 1 de setembro de 2017.


Dr. Claudio Márcio Pereira de Lima
Juiz de Direito em exercício cumulativo